



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CVII

Edição Digital nº 10777 | 36 páginas
Curitiba, Quinta-feira, 24 de Setembro de 2020

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	14

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência.....	16
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento.....	16
Superintendência Geral Tecnologia e Ensino Superior	16
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura.....	17
Secretaria da Educação e do Esporte.....	17
Secretaria da Fazenda	22
Secretaria da Saúde.....	22
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	26
Secretaria da Segurança Pública.....	29
Secretaria da Infraestrutura e Logística	31
Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes.....	32
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	33
Receita Estadual do Paraná.....	34

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Defensoria Pública do Estado	35
Ministério Público do Estado do Paraná.....	35



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Gilberto Antonio da Souza Filho	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Mauro Rockenbach Adayr Cabral Filho	Secretário Interino Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares Pedro Luiz Humphreys Stonoga	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Glauco Roberto Dias	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Interino
Arnaldo Francisco Bacin

Diretora Adjunto
Elaine Arruda Nunes Gonçalves

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Executivo

Lei nº 20.329

Data 24 de setembro de 2020.

Altera e acresce dispositivos às Leis nº 16.748, de 29 de dezembro de 2010, nº 16.024, de 19 de dezembro de 2008, e nº 17.528, de 25 de março de 2013, para fins de unificação dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, e estabelece outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA UNIFICAÇÃO DOS QUADROS DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 1º Os arts. 1º, 5º, 6º, 28 e 30 da Lei nº 16.748, de 29 de dezembro de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º Reestrutura o Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná e as carreiras de seus servidores na forma desta Lei.

(...)

Art. 5º Divide a estrutura funcional da parte permanente do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná nas seguintes carreiras, organizadas segundo os requisitos de investidura, atribuições, complexidade, grau de responsabilidade e peculiaridades dos cargos:

I – Jurídica Especial (JES) - composta por cargos de provimento efetivo de Consultores Jurídicos do Poder Judiciário, com atribuições exclusivas de consultoria e assessoramento jurídico, de representação judicial extraordinária do Poder Judiciário do Estado do Paraná, e da supervisão dos seus órgãos de consultoria e assessoramento jurídico, nos termos do art. 243-B da Constituição do Estado do Paraná, privativos de bacharel em Direito;

II – Apoio Especializado Superior (AES) - composta por cargos de provimento efetivo com atribuições especializadas nas áreas de apoio indireto à prestação jurisdicional de análise de sistemas, contabilidade, engenharia, economia, estatística e medicina, cujo requisito de ingresso é a formação em curso superior correlacionado com a especialidade e com habilitação legal, se for o caso;

III – Auxiliares da Justiça de Nível Superior (AJS) - composta por cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, Psicólogo Judiciário e Assistente Social Judiciário, destinados à área de apoio direto à prestação jurisdicional, com atribuições de elaboração e execução de atos processuais e laudos, cujo requisito de ingresso é a formação superior correlacionada com a especialidade e com habilitação legal, se for o caso;

IV – Intermediária (INT) - composta por cargos de provimento efetivo com atribuições técnicas nas áreas de apoio direto e indireto à prestação jurisdicional, cujo requisito de ingresso é a formação em curso de ensino médio, ou curso técnico equivalente, correlacionado com a especialidade, se for o caso.

Parágrafo único. Os cargos de livre provimento e funções comissionadas, integrantes da parte permanente do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, são os previstos em leis específicas.

(...)

Art. 6º Divide a estrutura funcional da parte suplementar do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná nas seguintes carreiras:

I – Serventuários da Justiça (SEJ) - composta por cargos de provimento efetivo destinados ao apoio direto à prestação jurisdicional, com a prerrogativa de cumulação da chefia das unidades judiciárias de 1º grau de jurisdição;

II – Contabilista Superior (COS) - composta por cargos de provimento efetivo destinados ao apoio direto à prestação jurisdicional com atribuições de contabilista, cujo requisito de ingresso é a formação em curso de ensino superior;

III – Auxiliares da Justiça (AUJ) - composta por cargos de provimento efetivo com atribuições de suporte técnico e administrativo relativos a diligências externas e cumprimento de atos processuais, de fiscalização de crianças e adolescentes e da execução das leis que os assistem e de apreçoamento, cujo requisito de ingresso é a formação em curso de ensino médio;

IV – Básica (BAS) - composta por cargos de provimento efetivo com atribuições relacionadas à execução de atividades básicas de apoio operacional, cujo requisito de ingresso é a formação em curso de ensino fundamental.

Parágrafo único. A estrutura funcional da parte suplementar do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná também é composta pelos cargos de Arquiteto, Administrador, Bibliotecário, Jornalista, Dentista, Desenhista, Psicólogo, Assistente Social, Técnico Especializado da Infância e Juventude, Técnico Especializado em Execução Penal e Mecânico, oriundos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal, cuja extinção se dará após vacância.

(...)

Art. 28. Define o enquadramento dos servidores a que se refere esta Lei na forma de seus Anexos III e VI.

(...)

Art. 30. A progressão dos servidores deve se dar nos termos do art. 11 e seguintes desta Lei.

Parágrafo único. Na progressão seguinte ao enquadramento decorrente desta Lei, deve ser observada a alternância entre antiguidade e merecimento, bem como computado o tempo de efetivo exercício no nível em que o servidor se encontrava anteriormente ao enquadramento resultante desta Lei.

Art. 2º Transforma em 149 (cento e quarenta e nove) cargos de Técnico Judiciário e 389 (trezentos e oitenta e nove) cargos de livre provimento de Assistente III de Juiz, de simbologia 1-D, os seguintes cargos, todos vagos:

I - 57 (cinquenta e sete) cargos de Consultor Jurídico do Poder Judiciário;

II - cinco cargos de Arquiteto;

III - quarenta cargos de Assistente Social;

IV - vinte cargos de Administrador;

V - sete cargos de Bibliotecário;

VI - treze cargos de Contador;

VII - um cargo de Dentista;

VIII - três cargos de Designer Gráfico;

IX - oito cargos de Engenheiro;

X - um cargo de Estatístico;

XI - um cargo de Jornalista;

XII - quatro cargos de Médico;

XIII - dez cargos de Psicólogo;

XIV - três cargos de Auxiliar de Enfermagem;

XV - dois cargos de Desenhista; e

XVI - cinco cargos de Mecânico.

Parágrafo único. Os cargos de livre provimento de Assistente III de Juiz, de simbologia 1-D, destinam-se aos Gabinetes de Juizes de Primeiro Grau de Jurisdição.

Art. 3º Transforma em 363 (trezentos e sessenta e três) cargos de livre provimento de Assistente III de Juiz, de simbologia 1-D, os seguintes cargos:

I - quinze cargos vagos de Desembargador;

II - quinze cargos vagos de Assessor de Desembargador, de livre provimento, de simbologia DAS-04;

III - quinze cargos vagos de Secretário do Desembargador, de livre provimento, de simbologia DAS-04;

IV - quinze cargos vagos de Assessor II de Desembargador, de livre provimento, de simbologia DAS-05;

V - quinze cargos vagos de Assistente de Desembargador, de livre provimento, de simbologia 1-C;

VI - trinta cargos vagos de Oficial de Gabinete de Desembargador, de livre provimento, de simbologia 1-C;

VII - quinze cargos vagos de Assistente II de Desembargador, de livre provimento, de simbologia 3-C;

VIII - trinta funções comissionadas vagas de Assistente Jurídico de Gabinete de Desembargador, de simbologia FC-07;

IX - 217 (duzentas e dezessete) funções comissionadas vagas de Assistente de Gabinete de Desembargador, de simbologia, FC-14, e

X - 268 (duzentas e sessenta e oito) funções comissionadas vagas de Chefe de Serviço, de simbologia FC-16.

§ 1º Os cargos de livre provimento de Assistente III de Juiz, de simbologia 1-D, destinam-se aos Gabinetes de Juizes de Primeiro Grau de Jurisdição.

§ 2º As 63 (sessenta e três) funções comissionadas de Assistente de Gabinete de Desembargador e as 136 (cento e trinta e seis) de Chefe de Serviço previstas no caput deste artigo serão extintas à medida que forem revogadas as designações dos seus atuais ocupantes.

Art. 4º Transforma o cargo em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, de simbologia 3-C, previsto no art. 3º da Lei nº 17.528, de 25 de março de 2013, em cargo de Assistente II de Juiz de Direito, de simbologia 1-C.

Art. 5º Transforma, a partir da vacância, em onze cargos de Psicólogo Judiciário e dez cargos de Assistente Social Judiciário, os seguintes cargos:

I - 21 (vinte e um) cargos de Técnico Especializado em Infância e Juventude; e

II - três cargos de Técnico Especializado em Execução Penal.

Art. 6º Transforma em cargos de Técnico Judiciário, da carreira Intermediária, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, os seguintes cargos:

I - Técnico Judiciário e Oficial Judiciário, do extinto Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça;

II - Técnico Judiciário e de Técnico de Secretaria, do extinto Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição.

Art. 7º Serão extintos, a partir da vacância, 32 (trinta e dois) cargos de Consultor Jurídico do Poder Judiciário.

Art. 8º Altera a denominação dos cargos de Analista Judiciário das áreas judiciária, de assistência social, psicologia e contabilidade, respectivamente, para Analista Judiciário, Assistente Social Judiciário, Psicólogo Judiciário e Contabilista Judiciário.

Parágrafo único. Os cargos de Contabilista Judiciário serão transformados, a partir da vacância, em cargos de Técnico Judiciário.

Art. 9º Altera para Analista Judiciário Sênior, que integram a carreira de Serventuários da Justiça, de natureza especial, a denominação dos seguintes cargos:

I - Escrivão do Crime;

II - Escrivão da Vara da Infância e da Juventude e Adoção;

III - Escrivão da Vara de Execuções Penais;

IV - Escrivão da Vara da Corregedoria dos Presídios;

V - Secretário de Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais; e

VI - Secretário dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

Art. 10. Os cargos de Auxiliar Judiciário de 1º Grau passam a ser denominados Auxiliar Judiciário IV.

Art. 11. Transforma as seguintes funções comissionadas:

I - Chefe de Secretaria e Chefe de Escrivania em 566 (quinhentos e sessenta e seis) cargos de livre provimento de Chefe de Secretaria, de simbologia 1-D, privativos de bacharel em Direito;

II - Supervisor de Secretaria em 566 (quinhentos e sessenta e seis) cargos de livre provimento de Supervisor de Secretaria, de simbologia 2-D, tendo como requisito diploma de curso superior;

III - Supervisor do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, de simbologia FC-04, em Supervisor da Ouvidoria-Geral do Tribunal de Justiça, de simbologia FC-04.

Parágrafo único. No mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos cargos de livre provimento de Chefe de Secretaria e de Supervisor de Secretaria serão providos por servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Art. 12. As remunerações dos cargos de livre provimento de Chefe de Secretaria e de Supervisor de Secretaria são as previstas no Anexo III desta Lei.

Art. 13. Acresce os arts. 53-A, 53-B, 53-C, 53-D, 53-E e o art. 250-A à Lei nº 16.024, 19 de dezembro de 2008, com as seguintes redações:

Art. 53-A. A lotação e a relação dos servidores observará as atribuições dos cargos, respeitadas as áreas de atuação de apoio direto ou indireto à prestação jurisdicional, nos seguintes termos:

I - Unidades Judiciárias de 1º Grau de Jurisdição: integrada por servidores das carreiras de Auxiliares da Justiça de Nível Superior, Serventuários da Justiça, Contabilista Superior, Auxiliares da Justiça, Intermediária e Básica, por ocupantes dos cargos de Técnico Especializado da Infância e Juventude e de Técnico Especializado em Execução Penal, por cargos de livre provimento e funções comissionadas alocados naquelas unidades;

II - Unidades Judiciárias de 2º Grau de Jurisdição: integrada por servidores das carreiras de Auxiliares da Justiça de nível Superior, Serventuários da Justiça, Contabilista Superior, Intermediária, Auxiliares da Justiça e Básica, por cargos de livre provimento e funções comissionadas alocados naquelas unidades;

III - Secretaria do Tribunal de Justiça: integrada por servidores ocupantes das carreiras Jurídica Especial e de Apoio Especializado Superior, Intermediária e Básica, bem como por ocupantes de cargos ou funções comissionadas alocados naquelas unidades;

IV - Cúpula Diretiva: integrada por servidores ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná e por cargos de livre

provimento ou funções de confiança.

Art. 53-B. A alocação dos cargos efetivos, de livre provimento e funções comissionadas do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná e de seus servidores será regulamentada por decreto do Presidente do Tribunal de Justiça, que atenderá os critérios de equalização da força de trabalho entre os graus de jurisdição, segundo a demanda processual.

§ 1º No cálculo de distribuição dos cargos efetivos e dos valores correspondentes aos cargos de livre provimento e funções comissionadas entre os graus de jurisdição serão considerados:

I – o número de conciliadores remunerados, mediadores e juízes leigos, por grau de jurisdição, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total, em cada grau de jurisdição, da força de trabalho destinada à área de apoio direto à atividade judicante;

II – 20% (vinte por cento) do número total de servidores efetivos, dos cargos de livre provimento e de eventuais funções comissionadas existentes nos Gabinetes dos Juízes de Direito Substituto em Segundo Grau.

§ 2º A quantidade total de servidores lotados nas áreas de apoio indireto à atividade judicante corresponderá a, no máximo, 30% do total de servidores, excluídas a área de tecnologia da informação e a escola dos servidores.

Art. 53-C. Não haverá transferência compulsória de servidores com atuação na área de apoio direto à atividade judicante, de um grau de jurisdição para outro, se o déficit de servidores em um dos graus de jurisdição for igual ou inferior a 1% (um por cento) do número total de servidores com atuação na área de apoio direto à atividade judicante, salvo decisão motivada do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 53-D. Os servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, oriundos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a critério da Administração, poderão ser designados para atendimento das unidades judiciárias de 1º grau, a fim de suprir a demanda temporária de servidores ou para a redução do acervo de processos, nas seguintes modalidades:

I – Presencial: mediante rotação voluntária ou, de ofício, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;

II – Remota: nas Unidades Permanentes de Apoio à Prestação Jurisdicional no 1º Grau de Jurisdição existentes na Capital.

Parágrafo único. A rotação de ofício será precedida da voluntária e observará, entre outros critérios objetivos a serem fixados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, via decreto, o tempo de serviço no cargo e na unidade.

Art. 53-E. Os servidores oriundos do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição poderão ser lotados em quaisquer das unidades judiciárias, inclusive para fins de ocupação de cargos de livre provimento e funções comissionadas, nos termos de regulamento a ser expedido pelo Presidente do Tribunal de Justiça, que atenderá os seguintes requisitos quanto à alocação desses servidores nas unidades de 2º grau:

I – distribuição proporcional de servidores por unidade judiciária de 1º grau, de acordo com a lotação paradigma de cada unidade, de modo a não configurar déficit de servidor nas Secretarias de 1º grau;

II – atendimento prioritário à demanda por servidores nas unidades judiciárias em processo de estatização, para fins de cumprimento do inciso I deste artigo;

III – possibilidade de permuta entre servidores ocupantes de cargos da mesma carreira entre as unidades judiciárias de 1º e 2º graus de jurisdição.

Parágrafo único. A atuação dos servidores referidos no caput deste artigo, em força-tarefa da Corregedoria-Geral da Justiça, por prazo certo, na Central de Movimentação Processual ou na Escola dos Servidores da Justiça Estadual do Paraná (ESEJE), independe dos requisitos estabelecidos nos incisos I e II deste artigo.

(...)

Art. 250-A. Até a superveniência de lei específica dispondo sobre o regime disciplinar dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, aplicam-se as disposições do Título V desta Lei, segundo o respectivo quadro de pessoal de origem do servidor.

§ 1º As sindicâncias e os processos administrativos disciplinares em curso observarão os procedimentos que os disciplinavam no momento da instauração.

§ 2º Aos servidores que vierem a ocupar cargos efetivos ou de livre provimento a partir da vigência da Lei que unificará os Quadros de Pessoal do Poder Judiciário, observar-se-ão as disposições do Título V desta Lei, considerada a unidade de lotação do servidor na data dos fatos que deram origem à sindicância ou ao processo administrativo disciplinar, quando este não for precedido de sindicância, até a superveniência da Lei referida no caput deste artigo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS DE 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

Art. 14. As unidades judiciárias de 1º grau de jurisdição são compostas por:

I - Gabinete do Juízo, integrado por ocupantes de cargos em comissão e de provimento efetivo com bacharelado em Direito;

II - Secretaria, cuja titularidade é do Poder Judiciário, integrada por cargos de provimento efetivo, em comissão e por funções de confiança;

III - Escrivania, cuja titularidade do ofício é do Serventário da Justiça do Foro Judicial não remunerado pelos cofres públicos, integrada por empregados contratados pelo titular da Serventia.

§ 1º Por Secretaria haverá um cargo em comissão de Chefe de Secretaria e um cargo em comissão de Supervisor de Secretaria.

§ 2º Nas unidades em que houver Analista Judiciário Sênior, a estes será destinado o cargo de Chefe de Secretaria.

§ 3º Nas Comarcas de Juízo Único, à medida que houver vacância das Serventias, estas serão incorporadas à unidade estatizada anteriormente existente, criando-se estrutura de Secretaria única, com um cargo em comissão de Chefe de Secretaria e um cargo em comissão de Supervisor de Secretaria.

§ 4º As Secretarias podem funcionar acumuladas, por ato do Presidente do Tribunal, hipótese em que o número de cargos de Chefe de Secretaria e de Supervisor de Secretaria não excederá o quantitativo anterior à acumulação, observado o número total de servidores em Secretaria, a competência das respectivas unidades e o quantitativo de casos novos no último triênio.

Art. 15. Altera o art. 2º da Lei nº 17.528, de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Gabinete do Juízo é composto, de acordo com o sistema de organização judiciária do Estado, nos seguintes moldes:

I – nas Comarcas de Entrância Final, por:

a) um servidor efetivo, desde que bacharel em Direito;

b) dois cargos em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, de simbologia 1-C;

c) um cargo em comissão de Assistente III de Juiz, de simbologia 1-D; e

d) dois estagiários de graduação da área de Direito;

II – o Gabinete do Juiz de Direito das Turmas Recursais será composto por:

a) um servidor efetivo, desde que bacharel em Direito;

b) dois cargos em comissão de Assistente I de Juiz de Direito da Turma Recursal dos Juizados Especiais, de simbologia 1-C;

c) um cargo em comissão de Assistente III de Juiz, de simbologia 1-D; e

d) um estagiário de graduação em Direito;

III – o Gabinete de Juiz de Direito Substituto será composto por:

a) um cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, de simbologia 1-C;

b) um cargo em comissão de Assistente de Juiz de Direito, de simbologia 1-D;

c) um cargo em comissão de Assistente III de Juiz, de simbologia 1-D; e

d) um estagiário de graduação em Direito;

IV – nas Comarcas de Entrância Inicial e Intermediária, por:

a) um servidor efetivo, desde que bacharel em Direito;

b) um cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, de simbologia 1-C;

c) um cargo em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, de simbologia 1-D;

d) um cargo em comissão de Assistente III de Juiz, de simbologia 1-D; e

e) um estagiário de graduação da área de Direito;

V – o Gabinete do Juiz Substituto será composto por:

a) um cargo em comissão de Assistente de Juiz Substituto, de simbologia 1-D;

b) um cargo em comissão de Assistente III de Juiz, de simbologia 1-D; e

c) um estagiário de graduação da área de Direito.

§ 1º Os servidores ocupantes de cargos efetivos alocados no Gabinete do Juízo integram o cálculo do quantitativo mínimo de servidor por unidade para fins de distribuição e movimentação de servidores entre as unidades judiciárias de 1º e 2º graus de jurisdição.

§ 2º Decreto Judiciário disciplinará o número de vagas de estágio entre as unidades judiciárias de 1º e 2º graus de jurisdição, observado o quantitativo mínimo de vagas estabelecido neste artigo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. A modificação da nomenclatura dos grupos ocupacionais, dos cargos e das atribuições básicas previstas nesta Lei não importam em alteração dos vencimentos dos ocupantes dos respectivos cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, nem assegura qualquer espécie de aumento ou equiparação remuneratória, pretérita ou futura, ou enquadramentos diversos dos estabelecidos nesta Lei.

Art. 17. Lei específica, cuja vigência se dará após 31 de dezembro de 2021, disciplinará o reequilíbrio e a unificação das tabelas de vencimentos dos cargos da carreira Intermediária.

Parágrafo único. Até a superveniência da Lei prevista no caput deste artigo, os servidores da carreira Intermediária perceberão seus vencimentos segundo as tabelas de vencimentos previstas no Anexo I desta Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revoga:

I - o art. 35 da Lei nº 16.748, de 29 de dezembro de 2010;

II - os arts. 1º a 8º, incisos I, II e § 1º, os arts. 9º a 18, todos da Lei nº 16.023, de 19 de dezembro de 2008;

III - os arts. 3º a 4º-B da Lei nº 17.528, de 25 de março de 2013.

Palácio do Governo, em 24 de setembro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

ANEXO I – Altera os Anexos I a VI da Lei nº 16.748, de 2010

ANEXO I

Cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná Parte Permanente

TABELA 1

TABELA DE CARGOS		
CARREIRA JURÍDICA ESPECIAL (JES)	DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS
	CONSULTOR JURÍDICO DO PODER JUDICIÁRIO	166
TOTAL		166

TABELA 2

TABELA DE CARGOS		
CARREIRA DE APOIO ESPECIALIZADA DO SUPERIOR (AES)	ANALISTA DE SISTEMAS	94
	CONTADOR	22
	ECONOMISTA	18
	ENGENHEIRO	16
	ESTATÍSTICO	03
MÉDICO		05
TOTAL		158

TABELA 3

TABELA DE CARGOS		
CARREIRA DE AUXILIARES DA JUSTIÇA DE NÍVEL SUPERIOR (AJS)	ANALISTA JUDICIÁRIO	400
	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIÁRIO	100
	PSICÓLOGO JUDICIÁRIO	288
TOTAL		788

TABELA 4

TABELA DE CARGOS		
CARREIRA INTERMEDIÁRIA (INT)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01
	TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO	133
	TÉCNICO JUDICIÁRIO	4.681
TOTAL		4.815

ANEXO II**Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná****Parte Permanente****Deslocamento na Carreira****TABELA 1**

JURÍDICA ESPECIAL (JES)		
CARGO	CLASSE INICIAL	CLASSE FINAL
CONSULTOR JURÍDICO	JES-1	JES-12

TABELA 2

APOIO ESPECIALIZADO SUPERIOR (AES)		
CARGOS	NÍVEL INICIAL	NÍVEL FINAL
ANALISTA DE SISTEMAS	AES -1	AES -12
CONTADOR	AES -1	AES -12
ECONOMISTA	AES -1	AES -12
ENGENHEIRO	AES -1	AES -12
ESTATÍSTICO	AES -1	AES -12
MÉDICO	AES -1	AES -12

TABELA 3

AUXILIARES DA JUSTIÇA DE NÍVEL SUPERIOR (AJS)		
CARGOS	NÍVEL INICIAL	NÍVEL FINAL
ANALISTA JUDICIÁRIO	AJS -1	AJS -12
ASSISTENTE SOCIAL JUDICIÁRIO	AJS -1	AJS -12
PSICÓLOGO JUDICIÁRIO	AJS -1	AJS -12

TABELA 4

INTERMEDIÁRIA (INT)		
CARGOS	INICIAL	FINAL
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	INT - 1	INT - 12
TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO	INT - 1	INT - 12
TÉCNICO JUDICIÁRIO	INT - 1	INT - 12

ANEXO III**Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná****Parte Permanente****Enquadramento e Tabela de Vencimento****TABELA 1**

ESPECIAL SUPERIOR (ESP) - JURÍDICA ESPECIAL (JES)		
CLASSE ATUAL	NÍVEL ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
	JES-1	8.767,08
	JES-2	9.030,10
	JES-3	9.301,00
ESP-1	JES-4	9.580,03
ESP-2	JES-5	9.867,44
ESP-3	JES-6	10.163,47
ESP-4	JES-7	10.468,36
ESP-5	JES-8	10.782,41
ESP-6	JES-9	11.105,88
ESP-7	JES-10	11.439,07
ESP-8	JES-11	11.782,24
ESP-9	JES-12	12.135,71

TABELA 2

SUPERIOR DE APOIO ESPECIALIZADO (SAE) - APOIO ESPECIALIZADO SUPERIOR (AES)		
NÍVEL ATUAL	NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
	AES-1	7.842,11
	AES-2	8.077,38
	AES-3	8.319,70
SAE-1	AES-4	8.569,29
SAE-2	AES-5	8.826,35
SAE-3	AES-6	9.091,13

SAE-4	AES-7	9.363,86
SAE-5	AES-8	9.644,79
SAE-6	AES-9	9.934,12
SAE-7	AES-10	10.232,12
SAE-8	AES-11	10.539,11
SAE-9	AES-12	10.855,28

TABELA 3

SUPERIOR (SUP) - AUXILIARES DA JUSTIÇA DE NÍVEL SUPERIOR (AJS)		
NÍVEL ATUAL	NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
	AJS-1	6.969,48
	AJS-2	7.317,95
	AJS-3	7.683,85
SUP-1	AJS-4	8.068,04
SUP-2	AJS-5	8.471,47
SUP-3	AJS-6	8.895,03
SUP-4	AJS-7	9.339,79
SUP-5	AJS-8	9.806,76
SUP-6	AJS-9	10.297,13
SUP-7	AJS-10	10.811,96
SUP-8	AJS-11	11.352,56
SUP-9	AJS-12	11.920,19

TABELA 4

INTERMEDIÁRIO DE APOIO ADMINISTRATIVO (IAD) - CARREIRA INTERMEDIÁRIA (INT)		
NÍVEL ATUAL	NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
	INT-1	6.126,02
	INT-2	6.432,32
	INT-3	6.753,93
IAD-1	INT-4	7.091,63
IAD-2	INT-5	7.446,22
IAD-3	INT-6	7.818,53
IAD-4	INT-7	8.209,44
IAD-5	INT-8	8.619,90
IAD-6	INT-9	9.050,89
IAD-7	INT-10	9.503,48
IAD-8	INT-11	9.978,62
IAD-9	INT-12	10.477,61

TABELA 5

INTERMEDIÁRIO (INT) 1º GRAU - CARREIRA INTERMEDIÁRIA (INT)		
NÍVEL ATUAL	NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
	INT-1	5.348,45
	INT-2	5.615,87
	INT-3	5.896,67
INT-1	INT-4	6.191,50
INT-2	INT-5	6.501,10
INT-3	INT-6	6.826,16
INT-4	INT-7	7.167,46
INT-5	INT-8	7.525,82
INT-6	INT-9	7.902,13
INT-7	INT-10	8.297,24
INT-8	INT-11	8.712,12
INT-9	INT-12	9.147,73

TABELA 6

AUXILIARES DA JUSTIÇA (AUJ): TÉCNICO DE SECRETARIA - CARREIRA INTERMEDIÁRIA (INT)		
NÍVEL ATUAL	NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
	INT-1	5.348,45
	INT-2	5.615,87
	INT-3	5.896,67
AUJ-1	INT-4	6.191,50
AUJ-2	INT-5	6.501,10
AUJ-3	INT-6	6.826,16
AUJ-4	INT-7	7.167,46
AUJ-5	INT-8	7.525,82
AUJ-6	INT-9	7.902,13
AUJ-7	INT-10	8.297,24
AUJ-8	INT-11	8.712,12
AUJ-9	INT-12	9.147,73

ANEXO IV

Cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná
Parte Suplementar

TABELA 1

TABELA DE CARGOS		
CARREIRA DE APOIO ESPECIALIZADO SUPERIOR (AES)	ADMINISTRADOR	04
	ASSISTENTE SOCIAL	02
	ARQUITETO	02
	BIBLIOTECÁRIO	01
	DESIGNER GRÁFICO	00
	DENTISTA	03
	JORNALISTA	00
	PSICÓLOGO	01
TOTAL		13

TABELA 2

TABELA DE CARGOS		
CARREIRA DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA (SEJ)	ANALISTA JUDICIÁRIO SÊNIOR	121
TOTAL		121

TABELA 3

TABELA DE CARGOS		
CARREIRA DE CONTABILISTA SUPERIOR (COS)	CONTADOR E AVALIADOR DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	06
	CONTABILISTA JUDICIÁRIO	12
TOTAL		18

TABELA 4

TABELA DE CARGOS		
CARREIRA DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA (AUJ)	OFICIAL DE JUSTIÇA	400
	COMISSÁRIO DE VIGILÂNCIA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	18
TOTAL		418

TABELA 5

TABELA DE CARGOS		
CARREIRA INTERMEDIÁRIA (INT)	DESENHISTA	02
	MECÂNICO	01
	TÉCNICO ESPECIALIZADO EM INFÂNCIA E JUVENTUDE	21
	TÉCNICO ESPECIALIZADO EM EXECUÇÃO PENAL	03
TOTAL		27

TABELA 6

TABELA DE CARGOS		
CARREIRA BÁSICA (BAS)	AUXILIAR JUDICIÁRIO I	02
	AUXILIAR JUDICIÁRIO II	153
	AUXILIAR JUDICIÁRIO III	88
	AUXILIAR JUDICIÁRIO IV	82
TOTAL		325

ANEXO V

Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná
Parte Suplementar**Deslocamento na Carreira**

TABELA 1

APOIO ESPECIALIZADO SUPERIOR (AES)		
CARGOS	NÍVEL INICIAL	NÍVEL FINAL
ADMINISTRADOR	AES-1	AES-9
ARQUITETO	AES-1	AES-9
ASSISTENTE SOCIAL	AES-1	AES-9
BIBLIOTECÁRIO	AES-1	AES-9
DENTISTA	AES-1	AES-9
PSICÓLOGO	AES-1	AES-9

TABELA 2

SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA (SEJ)		
CARGOS	INICIAL	FINAL
ANALISTA JUDICIÁRIO SÊNIOR	SEJ-1	SEJ-9

TABELA 3

CONTABILISTA SUPERIOR (COS)		
CARGOS	INICIAL	FINAL
CONTADOR E AVALIADOR DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	COS-1	COS-9
ANALISTA CONTÁBIL	COS-1	COS-9

TABELA 4

AUXILIARES DA JUSTIÇA (AUJ)		
CARGOS	INICIAL	FINAL
OFICIAL DE JUSTIÇA	AUJ-1	AUJ-9
COMISSÁRIO DE VIGILÂNCIA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	AUJ-1	AUJ-9

TABELA 5

CARREIRA INTERMEDIÁRIA (INT)		
CARGOS	INICIAL	FINAL
DESENHISTA	INT-1	INT-9
MECÂNICO	INT-1	INT-9
TÉCNICO ESPECIALIZADO EM INFÂNCIA E JUVENTUDE	INT-1	INT-9
TÉCNICO ESPECIALIZADO EM EXECUÇÃO PENAL	INT-1	INT-9

TABELA 6

BÁSICA (BAS)		
CARGOS	INICIAL	FINAL
AUXILIAR JUDICIÁRIO I	BAS-1	BAS-9
AUXILIAR JUDICIÁRIO II	BAS-1	BAS-9
AUXILIAR JUDICIÁRIO III	BAS-1	BAS-9
AUXILIAR JUDICIÁRIO IV	BAS-1	BAS-9

ANEXO VI

Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná
Parte Suplementar**Enquadramento e Tabela de Vencimento**

TABELA 1

SUPERIOR DE APOIO ESPECIALIZADO (SAE) - APOIO ESPECIALIZADO SUPERIOR (AES)		
NÍVEL ATUAL	NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
SAE-1	AES-1	8.569,29
SAE-2	AES-2	8.826,35
SAE-3	AES-3	9.091,13
SAE-4	AES-4	9.363,86
SAE-5	AES-5	9.644,79
SAE-6	AES-6	9.934,12
SAE-7	AES-7	10.232,12
SAE-8	AES-8	10.539,11
SAE-9	AES-9	10.855,28

TABELA 2

SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA (SEJ) - SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA (SEJ)		
NÍVEL ATUAL	NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
SEJ-1	SEJ-1	8.068,04
SEJ-2	SEJ-2	8.471,47
SEJ-3	SEJ-3	8.895,03
SEJ-4	SEJ-4	9.339,79
SEJ-5	SEJ-5	9.806,76
SEJ-6	SEJ-6	10.297,13
SEJ-7	SEJ-7	10.811,96
SEJ-8	SEJ-8	11.352,56
SEJ-9	SEJ-9	11.920,19

TABELA 3

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR (SUP) - CONTABILISTA JUDICIÁRIO - CONTABILISTA SUPERIOR (COS)		
NÍVEL ATUAL	NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
SUP-1	COS-1	8.068,04
SUP-2	COS-2	8.471,47
SUP-3	COS-3	8.895,03
SUP-4	COS-4	9.339,79
SUP-5	COS-5	9.806,76
SUP-6	COS-6	10.297,13
SUP-7	COS-7	10.811,96
SUP-8	COS-8	11.352,56
SUP-9	COS-9	11.920,19

TABELA 4

GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ESPECIALIZADO (AES) – CONTADOR E AVALIADOR DOS JUÍZADOS ESPECIAIS - GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR SUP) - CONTABILISTA SUPERIOR (COS)		
NÍVEL ATUAL	NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
AES-1	COS-1	7.402,47
AES-2	COS-2	7.772,59
AES-3	COS-3	8.161,23
AES-4	COS-4	8.569,29
AES-5	COS-5	8.997,75
AES-6	COS-6	9.447,63
AES-7	COS-7	9.920,02
AES-8	COS-8	10.416,04
AES-9	COS-9	10.936,83

TABELA 5

AUXILIARES DA JUSTIÇA (AUJ) - AUXILIARES DA JUSTIÇA (AUJ)		
NÍVEL ATUAL	NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
AUJ-1	AUJ-1	6.191,50
AUJ-2	AUJ-2	6.501,10
AUJ-3	AUJ-3	6.826,16
AUJ-4	AUJ-4	7.167,46
AUJ-5	AUJ-5	7.525,82
AUJ-6	AUJ-6	7.902,13
AUJ-7	AUJ-7	8.297,24
AUJ-8	AUJ-8	8.712,12
AUJ-9	AUJ-9	9.147,73

TABELA 6

GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO DE APOIO ADMINISTRATIVO (IAD) - CARREIRA INTERMEDIÁRIA (INT)		
NÍVEL ATUAL	NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
IAD-1	INT-1	7.091,63
IAD-2	INT-2	7.446,22
IAD-3	INT-3	7.818,53
IAD-4	INT-4	8.209,44
IAD-5	INT-5	8.619,90
IAD-6	INT-6	9.050,89
IAD-7	INT-7	9.503,48
IAD-8	INT-8	9.978,62
IAD-9	INT-9	10.477,61

TABELA 7

BÁSICO (BAS) - BÁSICA (BAS)		
NÍVEL ATUAL	NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
BAS-1	BAS-1	3.798,77
BAS-2	BAS-2	4.007,69
BAS-3	BAS-3	4.228,13
BAS-4	BAS-4	4.460,67
BAS-5	BAS-5	4.706,01
BAS-6	BAS-6	4.964,84
BAS-7	BAS-7	5.237,94
BAS-8	BAS-8	5.526,01
BAS-9	BAS-9	5.829,96

TABELA 8

APOIO OPERACIONAL BÁSICO (AOB) - BÁSICA (BAS)		
NÍVEL ATUAL	NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
AOB-1	BAS-1	3.798,77
AOB-2	BAS-2	4.007,69
AOB-3	BAS-3	4.228,13
AOB-4	BAS-4	4.460,67
AOB-5	BAS-5	4.706,01
AOB-6	BAS-6	4.964,84
AOB-7	BAS-7	5.237,94
AOB-8	BAS-8	5.526,01
AOB-9	BAS-9	5.829,96

ANEXO II - ALTERA O ANEXO X DA LEI Nº 16.748, de 2010**ANEXO X****DESCRIÇÃO GERAL DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS****CAPÍTULO I****QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ****SEÇÃO I - CARGO DA CARREIRA JURÍDICA ESPECIAL****Art. 1.º** Ao Consultor Jurídico do Poder Judiciário incumbe:

I – prestar, em caráter exclusivo, consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Judiciário no controle da legalidade de seus atos, mediante o exame de propostas, anteprojeto, projetos e minutas de atos, contratos, acordos, convênios ou ajustes, entre outros instrumentos;

II – emitir, em caráter exclusivo, pareceres jurídicos em procedimentos administrativos de qualquer natureza e sobre questões decorrentes da aplicação de leis e atos normativos ou, ainda, em matéria de interesse da Administração do Poder Judiciário;

III – exercer, em caráter extraordinário e exclusivo, por determinação do Presidente do Tribunal de Justiça, a representação a que alude o art. 243-B da Constituição do Estado do Paraná;

IV – exercer, em caráter exclusivo, funções de direção e supervisão das unidades de Consultoria Jurídica do Tribunal de Justiça, cujas atribuições se caracterizem como de natureza técnico-jurídica;

V – fornecer, mediante parecer jurídico, elementos instrutórios necessários à defesa do Poder Judiciário em processos judiciais, por solicitação da Procuradoria-Geral do Estado, bem como aquelas a serem prestadas ao Tribunal de Contas do Estado e ao Conselho Nacional de Justiça;

VI – examinar ordens e decisões judiciais e orientar quanto ao seu exato cumprimento;

VII – cooperar para a unificação da jurisprudência administrativa do Estado do Paraná, a fim de prevenir e dirimir divergências entre órgãos públicos;

VIII – realizar pesquisas e elaborar relatórios e documentos que subsidiem as decisões, o planejamento, a formulação de estratégias, a execução e o monitoramento de projetos, programas e planos de ação do Poder Judiciário;

IX – realizar a defesa dativa em procedimentos de caráter disciplinar do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

SEÇÃO II - CARGOS DA CARREIRA DE APOIO ESPECIALIZADO SUPERIOR**Art. 2.º** Ao Analista de Sistemas incumbe:

I – desenvolver e implantar sistemas informatizados, dimensionando seus requisitos e funcionalidades, especificando sua arquitetura, escolhendo ferramentas de desenvolvimento, especificando programas e codificando aplicativos;

II – estabelecer padrões, coordenar projetos, oferecer soluções para ambientes informatizados e pesquisar tecnologias em informática;

III – administrar o fluxo de informações geradas e distribuídas pela rede de computadores;

IV – planejar e organizar o processamento, o armazenamento, a recuperação e a disponibilidade das informações;

V – desenvolver, na área de sua atuação, projetos e pesquisas, relatórios e documentos que subsidiem as decisões, o planejamento, a formulação de estratégias, a execução e o monitoramento de projetos, programas e planos de ação do Poder Judiciário.

Art. 3.º Ao Engenheiro incumbe:

I – proceder à direção de obras e serviços de engenharia;

II – planejar, especificar, coordenar a operação e a manutenção, orçar e avaliar a contratação de serviços de engenharia;

III – realizar estudos, análises, avaliações, vistorias e perícias, elaborar laudos e fornecer informações em expedientes relacionados a obras e edificações;

IV – desenvolver, na área de sua atuação, projetos e pesquisas, relatórios e documentos que subsidiem as decisões, o planejamento, a formulação de estratégias, a execução e o monitoramento de projetos, programas e planos de ação do Poder Judiciário.

Art. 4.º Ao Contador incumbe:

I – registrar atos e fatos contábeis;

II – elaborar demonstrativos contábeis e financeiros;

III – realizar auditoria em documentos contábeis e financeiros;

IV – emitir pareceres e laudos na área de Contabilidade;

V – emitir notas de empenho, liquidação e pagamento;

VI – acompanhar a execução orçamentária e extraorçamentária;

VII – elaborar o relatório de prestação de contas anual;

VIII – verificar as receitas e despesas públicas;

IX – efetuar cálculos de custos de aquisição e utilização de bens, de mão de obra, de pessoal e de serviços e em processos administrativos;

X – desenvolver, na área de sua atuação, projetos e pesquisas, relatórios e documentos que subsidiem as decisões, o planejamento, a formulação de estratégias, a execução e o monitoramento de projetos, programas e planos de ação do Poder Judiciário.

Art. 5.º Ao Economista incumbe:

I – prestar assistência técnica no âmbito profissional específico aos serviços do Departamento ou do setor em que estiver lotado;

II – analisar o ambiente econômico;

III – planejar, organizar e coordenar a elaboração da proposta orçamentária e a

prestação de contas anual;

IV – colaborar nos estudos sobre planos de contas;

V – elaborar projetos de pesquisa econômica;

VI – gerir a programação econômica e financeira;

VII – desenvolver, na área de sua atuação, projetos e pesquisas, relatórios e documentos que subsidiem as decisões, o planejamento, a formulação de estratégias, a execução e o monitoramento de projetos, programas e planos de ação do Poder Judiciário.

Art. 6.º Ao Estatístico incumbe:

I – analisar e processar dados, construir instrumentos de coleta de dados, criar banco de dados, desenvolver sistemas de codificação de dados e efetuar análises estatísticas;

II – planejar e dirigir a execução de pesquisas ou levantamentos estatísticos;

III – emitir pareceres no campo da estatística;

IV – elaborar padronizações estatísticas;

V – efetuar perícias em matéria de estatística e assinar os respectivos laudos;

VI – proceder à escrituração dos livros de registro ou controle estatísticos criados por lei;

VII – desenvolver, na área de sua atuação, projetos e pesquisas, relatórios e documentos que subsidiem as decisões, o planejamento, a formulação de estratégias, a execução e o monitoramento de projetos, programas e planos de ação do Poder Judiciário;

VIII – assessorar ou exercer, com exclusividade, a chefia de núcleo e de seções de estatística.

Art. 7.º Ao Médico incumbe:

I – prestar assistência médica aos magistrados, servidores do Poder Judiciário e respectivos dependentes nos consultórios do Tribunal de Justiça;

II – propor a implementação de ações de prevenção de doenças e promoção da saúde individual e coletiva;

III – realizar consultas e exames médicos, ambulatoriais e emergenciais e avaliar a necessidade de exames complementares e de inspeção de saúde;

IV – emitir laudo médico e pareceres;

V – avaliar atestados médicos;

VI – inspecionar e orientar os serviços paramédicos;

VII – solicitar informações externas de caráter profissional médico, sempre que necessárias, para avaliação pericial;

VIII – proceder a exames e elaborar pareceres médicos ou informações destinados a instruir processos judiciais relativos à saúde, mediante ordem de autoridade judiciária competente;

IX – desenvolver, na área de sua atuação, projetos e pesquisas, relatórios e documentos que subsidiem as decisões, o planejamento, a formulação de estratégias, a execução e o monitoramento de projetos, programas e planos de ação do Poder Judiciário.

SEÇÃO III - CARGOS DA CARREIRA DE AUXILIAR DA JUSTIÇA DE NÍVEL SUPERIOR

Art. 8.º Ao Analista Judiciário incumbe:

I – analisar e promover a instrução de processos judiciais, objetivando a eficácia e a efetividade no atendimento ao jurisdicionado;

II – elaborar minutas de despachos, sentenças e votos, emitir informações, subscrever certidões, proceder a estudos e pesquisas na legislação, na jurisprudência e na doutrina pertinente para fundamentar análise de processo;

III – fornecer suporte técnico e administrativo aos magistrados, aos órgãos julgadores e às unidades de apoio direto à prestação jurisdicional de 1º e 2º graus de jurisdição;

IV – cumprir despachos e decisões judiciais;

V – praticar, de ofício, atos meramente ordinatórios.

Art. 9.º Ao Psicólogo Judiciário incumbe:

I – elaborar e analisar laudos psicológicos, pareceres na área de psicologia, relatórios e outros documentos relacionados a processos administrativos e judiciais;

II – realizar avaliação psicológica e psicodiagnóstico, bem como perícias em caso de designação e avaliação psicológica de candidatos à adoção;

III – aplicar e avaliar testes psicológicos;

IV – atender determinações judiciais relativas à prática da Psicologia.

Art. 10. Ao Assistente Social Judiciário incumbe:

I – executar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;

II – elaborar e analisar laudos sociais, pareceres na área de assistência social, relatórios e outros documentos relacionados a processos judiciais;

III – atender determinações judiciais relativas à prática do Serviço Social.

SEÇÃO IV - CARGOS DA CARREIRA INTERMEDIÁRIA

Art. 11. Ao Técnico Judiciário incumbe:

I – executar serviços técnicos junto às unidades administrativas e judiciais do Tribunal de Justiça;

II – realizar levantamento, coleta, organização e análise de dados necessários à elaboração de relatórios e informações em processos e outros atos relacionados com as atividades judiciárias ou administrativas;

III – proceder ao registro e à anotação de processos, expedientes e documentos físicos ou eletrônicos, judiciais e administrativos que lhe forem encaminhados para tanto;

IV – praticar, por delegação, atos de mero expediente sem caráter decisório;

V – realizar operações aritméticas, de baixa e média complexidade, para instrução de processos administrativos ou judiciais, por meio de sistema informatizado do Tribunal de Justiça;

VI – exercer a função de partidor junto à Direção do Fórum.

Art. 12. Ao Técnico em Computação incumbe:

I – efetuar a manutenção de equipamentos;

II – instalar e configurar *softwares*;

III – fiscalizar o cumprimento das normas de segurança relativas aos equipamentos sob sua responsabilidade;

IV – prestar atendimento em informática em todas as unidades do Tribunal de Justiça;

V – monitorizar e substituir equipamentos e *softwares*;

VI – realizar os procedimentos de cópia, transferência, armazenamento e recuperação de arquivos de dados.

Art. 13. Ao Auxiliar de Enfermagem incumbe:

I – ministrar medicamentos prescritos e executar procedimentos curativos;

II – aplicar vacinas;

III – auxiliar nos trabalhos da área de saúde;

IV – manter sob sua responsabilidade o estoque de medicamentos ordinário e de emergência do Centro de Assistência Médica e Social;

V – prestar atendimento aos magistrados e servidores do Poder Judiciário e seus respectivos dependentes;

VI – programar, desenvolver e executar campanhas de vacinação;

VII – realizar eletrocardiograma, mediante indicação médica;

VIII – prestar atendimento domiciliar, quando necessário, a critério do médico assistente;

IX – prestar serviço de oxigenoterapia aplicando inalações e similares;

X – controlar e esterilizar materiais segundo normas técnicas.

CAPÍTULO II

QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR DO PODER JUDICIÁRIO

SEÇÃO I - CARGOS DA CARREIRA DE APOIO ESPECIALIZADO SUPERIOR

Art. 14. Ao Administrador incumbe:

I – planejar, organizar, controlar e prestar assessoria nas áreas de recursos humanos, patrimônio, informações, financeira e tecnológica, entre outras;

II – implementar programas e projetos;

III – promover estudos de racionalização de recursos e controlar o desempenho organizacional;

IV – emitir pareceres na área de Administração e elaborar relatórios, planos, projetos e laudos;

V – realizar perícias, pesquisas, estudos, análises, interpretações, implantação, coordenação e controle de trabalhos.

Art. 15. Ao Arquiteto incumbe:

I – elaborar planos e projetos associados à arquitetura em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas e metodologias, bem como analisando dados e informações;

II – elaborar estudos e projetos e realizar análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e fiscalização de obras e serviços;

III – elaborar projetos arquitetônicos de construções e ampliações de edifícios do Poder Judiciário;

IV – emitir pareceres técnicos em licitações, correlatos à sua área de formação;

V – efetuar análises de orçamentos em procedimentos licitatórios ou quando solicitado;

VI – fiscalizar e coordenar obras;

VII – elaborar relatórios e informações técnicas referente a obras e serviços;

VIII – orientar e coordenar os serviços de desenho e cálculo elaborados pelos setores competentes;

IX – avaliar prédios, terrenos e locações quando do interesse do Poder Judiciário;

X – auxiliar na elaboração de especificações técnica de obras ou serviços, visando à construção ou à recuperação de prédios do Poder Judiciário.

Art. 16. Ao Assistente Social incumbem:

I – executar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;

II – elaborar e analisar laudos sociais, pareceres, relatórios e outros documentos relacionados a processos judiciais e administrativos;

III – prestar atendimento ao público interno;

IV – desenvolver programas de caráter curativo, preventivo e promocional, com vistas ao equilíbrio psicossocial do magistrado ou do servidor;

V – minimizar e prevenir tensões existentes no ambiente de trabalho, contribuindo para a melhoria das relações interpessoais e da qualidade de vida;

VI – realizar acompanhamento de portadores de distúrbios psiquiátricos, bem como de seus familiares;

VII – controlar as licenças para tratamento de saúde;

VIII – atender os que se encontram em licença para tratamento de saúde, acompanhando-os, bem como sua família, durante e após o tratamento, por meio de visitas domiciliares ou hospitalares, entrevistas e orientações;

IX – disponibilizar informações sobre os diversos recursos existentes na comunidade, bem como os critérios e as possibilidades de acesso a esses recursos;

X – avaliar candidatos para admissão profissional ao Poder Judiciário;

XI – implementar ações e programas voltados à adequada preparação dos que estão em vias de aposentadoria por invalidez.

Art. 17. Ao Bibliotecário incumbem:

I – desenvolver atividades referentes à aquisição, pesquisa, registro, catalogação, classificação, indexação e disseminação de material bibliográfico, periódicos, documentos gráficos, reprográficos e audiovisuais, nacionais ou estrangeiros, bem como promover o intercâmbio com bibliotecas de órgãos públicos e instituições jurídicas nacionais e internacionais;

II – administrar os acervos das bibliotecas;

III – organizar os serviços de documentação;

IV – padronizar os serviços técnicos de biblioteconomia;

V – atender os interessados, auxiliando-os na pesquisa, registrando empréstimo de obras e zelando pela devolução delas;

VI – manter atualizado o registro da legislação estadual e federal, bem como dos atos normativos do Tribunal de Justiça.

Art. 18. Ao Dentista incumbem:

I – prestar assistência odontológica aos magistrados, aos servidores e aos dependentes nos consultórios do Tribunal de Justiça, de acordo com as possibilidades técnicas do serviço.

II – realizar perícias odontológicas;

III – controlar o material odontológico sob responsabilidade da sua unidade;

IV – coordenar e planejar campanhas educativas em saúde bucal;

Art. 19. Ao Psicólogo incumbem:

I – elaborar e analisar laudos psicológicos, pareceres, relatórios e outros documentos relacionados a processos judiciais e administrativos;

II – prestar atendimento terapêutico ao público interno de acordo com as orientações existentes;

III – realizar avaliação psicológica de adultos e adolescentes, psicodiagnóstico, psicoterapia, avaliação psicológica, orientação aos pais, avaliação do estado mental dos candidatos que ingressam no Poder Judiciário, bem como perícias em caso de designação, e avaliação psicológica de candidatos à adoção;

IV – realizar orientação vocacional de adolescentes;

V – aplicar e avaliar testes psicológicos, orientação psicopedagógica de crianças em tratamento, orientação a familiares, encaminhamentos e atendimento psicoterápico das famílias.

SEÇÃO II - CARGO DA CARREIRA DE SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA**Art. 20.** Ao Analista Judiciário Sênior incumbem:

I – analisar e promover a instrução de processos judiciais, objetivando a eficácia e a efetividade no atendimento ao jurisdicionado;

II – confeccionar minutas de despachos, sentenças e votos, emitir informações, subscrever certidões, proceder a estudos e pesquisas na legislação, na jurisprudência e na doutrina pertinente para fundamentar a análise de processo;

III – fornecer suporte técnico e administrativo aos magistrados, aos órgãos julgadores e às unidades de apoio direto à prestação jurisdicional de 1º e 2º graus de jurisdição;

IV – cumprir os despachos e as decisões judiciais;

V – praticar, de ofício, atos meramente ordinatórios.

SEÇÃO III - CARGOS DA CARREIRA DE CONTABILISTA SUPERIOR**Art. 21.** Ao Contabilista Judiciário incumbem:

I – contar, em todos os feitos, antes da sentença ou de qualquer despacho definitivo, mediante ordem do Juiz, os emolumentos e as custas;

II – proceder à contagem do principal e dos juros nas ações referentes a dívidas em quantias certas e nos cálculos aritméticos que se fizerem necessários relativamente a direitos e obrigações;

III – fazer o cálculo para pagamento de impostos;

IV – elaborar cálculos em geral, bem como proceder à contagem de custas e preparo de recursos;

V – elaborar laudos de avaliação;

VII – expedir certidões de atos e documentos de sua exclusiva competência.

Art. 22. Ao Contador e Avaliador do Juizado Especial incumbem:

I – efetuar os serviços de distribuição nos casos e forma previstos em lei, em Resolução do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais e no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, supletivamente;

II – elaborar cálculos em geral, bem como proceder à contagem de custas e preparo de recursos de alçada das Turmas Recursais dos Juizados Especiais;

III – elaborar laudos de avaliação;

IV – expedir certidões de atos e documentos de sua exclusiva competência;

V – efetuar as averbações e os cancelamentos de sua competência;

VI – exercer outras funções correlatas ao seu cargo no âmbito dos Juizados Especiais e desenvolver atividades necessárias ao bom andamento dos serviços.

SEÇÃO IV - CARGOS DA CARREIRA DE AUXILIARES DA JUSTIÇA**Art. 23.** Ao Comissário de Vigilância incumbem:

I – exercer vigilância sobre os menores em geral, fiscalizando a execução das leis de assistência e proteção;

II – proceder às investigações relativas aos menores, a seus pais, tutores ou encarregados de sua guarda, com o fim de esclarecer a ação da justiça social;

III – auxiliar no preparo dos processos relativos a menores, promovendo medidas preliminares de instrução, tais como exames de idade ou de corpo de delito, declarações de pais, tutores ou responsáveis e das demais pessoas que possam prestar quaisquer esclarecimentos;

IV – exercer vigilância sobre crianças e adolescentes em ambientes públicos, em cinemas, teatros e casas de diversão públicas em geral;

V – relatar à autoridade judiciária qualquer ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

VI – desenvolver trabalhos de prevenção, aconselhamento, orientação e acompanhamento técnico à criança e ao adolescente, bem como à família, fornecendo à autoridade judiciária subsídios para instruir processos, audiências e decisões;

VII – fiscalizar a execução das medidas de proteção e socioeducativas;

VIII – executar outras tarefas correlatas, a critério da autoridade judiciária.

Art. 24. Ao Oficial de Justiça incumbem:

I – fazer citações, intimações, arrestos, penhoras, avaliações e realizar as demais diligências que lhe forem cometidas;

II – lavrar autos e certidões referentes aos atos que praticarem;

III – convocar pessoas idôneas para que testemunhem atos de sua função, quando a lei assim o exigir;

IV – manter sob sua guarda e responsabilidade os autos que lhe forem confiados;

V – comparecer diariamente ao Fórum e nele permanecer enquanto necessário;

VI – comparecer às audiências, quando solicitado, e auxiliar o Juiz na manutenção da ordem;

VII – exercer, cumulativamente, quaisquer outras funções previstas em lei e dar cumprimento às ordens emanadas do Juiz.

SEÇÃO V - CARGOS DA CARREIRA INTERMEDIÁRIA**Art. 25.** Ao Desenhista incumbem:

I – elaborar plantas, desenhos e detalhamentos dos projetos de engenharia e arquitetura;

II – organizar arquivo de documentos, de projetos e de desenhos existente no setor;

III – colaborar com o Arquiteto e com o Engenheiro na execução do serviço;

IV – auxiliar na conferência de cálculos.

Art. 26. Ao Mecânico incumbe:

I – executar reparos mecânicos e efetuar regularmente a manutenção da frota do Poder Judiciário;

II – prestar socorro externo aos veículos em serviço;

III – requisitar peças e equipamentos indispensáveis à manutenção do veículo em reparo;

IV – manter-se sempre atualizado em relação ao aperfeiçoamento da técnica mecânica;

V – desmontar, reparar, montar e ajustar os diversos componentes dos veículos;

VI – operar máquinas e ferramentas para conserto e manutenção de veículos;

VII – Manter os veículos sempre em bom estado de funcionamento;

VIII – responsabilizar-se pela limpeza, revisão e acondicionamento de peças de veículos.

Art. 27. Ao Técnico Especializado em Infância e Juventude incumbe:

I – realizar entrevistas com adolescentes e seus representantes legais, objetivando a realização do Estudo Social;

II – fazer visita domiciliar com a finalidade de conhecer as condições de moradia em que vivem tais sujeitos, bem como apreender aspectos do cotidiano das suas relações;

III – sugerir à autoridade judiciária, mediante parecer interdisciplinar, as medidas socioeducativas que deverão ser aplicadas aos adolescentes;

VI – realizar contato externo, quando for sugerido tratamento.

Art. 28. Ao Técnico Especializado em Execução Penal incumbe:

I – executar serviços de apoio administrativo e oferecer suporte em sua área de atuação;

II – auxiliar nas tarefas inerentes à movimentação processual;

III – prestar atendimento ao público;

IV – emitir informações em processos e expedientes que lhe forem encaminhados para tal fim;

V – proceder ao registro e à anotação de processos, expedientes e documentos que lhe forem encaminhados para tanto;

VI – organizar e manter atualizados cadastros, arquivos e outros instrumentos de controle.

SEÇÃO VI - CARGOS DA CARREIRA BÁSICA**Art. 29.** Ao Auxiliar Judiciário I, II, III e IV incumbe:

I – operar equipamentos e atender pessoas, bem como transferir, cadastrar e desenvolver atividades externas e internas;

II – auxiliar os usuários, fornecendo informações e orientações em geral;

III – prestar informações gerais relacionados com os serviços do Tribunal;

IV – realizar atividades básicas de apoio operacional às unidades administrativas e jurisdicionais.

Parágrafo único. Consideram-se atividades básicas de apoio operacional aquelas relativas à execução de tarefas de suporte técnico e administrativo, de média complexidade, às unidades organizacionais, bem como aquelas vinculadas às especialidades inerentes a cada órgão e as que venham a surgir no interesse do serviço.

ANEXO III**SIMBOLOGIA E VALORES DOS CARGOS EM COMISSÃO DE CHEFE DE SECRETARIA E SUPERVISOR DE SECRETARIA**

Simbologia	Vencimento	Valor dos Encargos Especiais
1-D	R\$ 229,38	R\$ 2.083,97
2-D	R\$ 209,00	R\$ 836,00

87506/2020

DECRETO Nº 5.706
- republicado -

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.921.039-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANTONIO DEVECHI, RG nº 559.121-0, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Geral – Símbolo DG-1, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, a partir de 22 de setembro de 2020.**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe da Casa CivilNEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

87255/2020

DECRETO Nº 5707

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso I, § 1º, do artigo 4º, e no § 5º, do mesmo artigo da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.813.503-3,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 275.765.751,00 (duzentos e setenta e cinco milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e um reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 24 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do EstadoRenê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da FazendaPágina **86987/2020**

ANEXO I

Nº controle: 20001875

ANEXO AO DECRETO Nº 5707

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						

6093	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE ESTADUAL	31900400	100	01	L	204.676,00	20002253
		31901100	100	01	L	7.443,00	20002253
6097	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO	31900400	100	01	L	37.213.769,00	20002253
		31901100	100	01	L	37.213.769,00	20002253
		31901600	100	01	L	7.442.754,00	20002253
		31911300	100	01	L	29.771.016,00	20002253
		33904900	100	01	L	57.672.612,00	20002267
6098	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ADMINISTRATIVO	31900400	100	01	L	17.569.179,00	20002253
		31901100	100	01	L	55.820.654,00	20002253
		31911300	100	01	L	9.303.442,00	20002253
		33904900	100	01	L	12.847.478,00	20002267
TOTAL						265.066.792,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4102	DIRETORIA GERAL						
6090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	31900400	100	01	L	558.207,00	20002253
		31901100	100	01	L	9.303.442,00	20002253
		31901300	100	01	L	130.248,00	20002253
		31901600	100	01	L	334.924,00	20002253
		31911300	100	01	L	372.138,00	20002253
TOTAL						10.698.959,00	
TOTAL						275.765.751,00	

ANEXO II

Nº controle: 20001875

ANEXO AO DECRETO Nº 5707

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3922	POLICIA MILITAR DO ESTADO DOPARANA						
6501	AÇÕES DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	31901200	100	01	L	205.245.661,00	20002253
		31901200	100	01	L	70.520.090,00	20002267
TOTAL						275.765.751,00	
TOTAL						275.765.751,00	

86989/2020

DECRETO Nº 5708

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida nos incisos III e VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.833.603-9,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 2.876.633,00 (dois milhões, oitocentos e setenta e seis mil, seiscentos e trinta e três reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 264 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Cultura.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 24 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

86990/2020

ANEXO I

Nº controle: 20001973

ANEXO AO DECRETO Nº 5708

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza	Fonte	Grupo	ALO	Valor	N. do
------	---------------	----------	-------	-------	-----	-------	-------

51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA							
05160	FUNDO ESTADUAL DA CULTURA - FEC							
5160	FUNDO ESTADUAL DA CULTURA - FEC							
9213	ENCARGOS ESPECIAIS - FEC	33904700	264	95	L	2.876.633,00	20002352	
TOTAL						2.876.633,00		
TOTAL						2.876.633,00		

ANEXO II

Nº controle: 20001973

ANEXO AO DECRETO Nº 5708

Acréscimo da Receita Descentralizada do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA				
05160	FUNDO ESTADUAL DA CULTURA - FEC				
5160	FUNDO ESTADUAL DA CULTURA - FEC				
1718112000 00 01	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Cultura	264	95	2.876.633,00	20002352
TOTAL				2.876.633,00	
TOTAL				2.876.633,00	

86991/2020

DECRETO Nº 5.709

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.811.697-0 e ainda;

considerando que o servidor VANDERLEI MONTECOR DI BERNARDO, RG nº 13.183.416-0, ocupante do cargo de Promotor de Saúde Profissional, função Médico, lotado no Hospital Dr. Anísio Figueiredo, em Londrina, cometeu conduta irregular ao deixar de comparecer ao trabalho, sem causa justificada, além do permissivo estatutário, infringindo assim o disposto nos incisos I e VI do art. 279 e inciso XV do art. 285, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

considerando que foi comprovada a prática da conduta irregular do servidor;

considerando que o servidor foi submetido a regular processo administrativo disciplinar, sendo respeitados todos os princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

considerando ainda o Relatório Final da Comissão Processante que, cotejando as provas acostadas nos autos e a defesa apresentada, entendeu configurada a conduta irregular do servidor, recomendando sua demissão,

DECIDE:

Art. 1.º Demitir o servidor VANDERLEI MONTECOR DI BERNARDO, RG nº 13.183.416-0, do cargo de Promotor de Saúde Profissional, função Médico, por infringir o disposto nos incisos I e VI do art. 279 e inciso XV do art. 285, c/c inciso V, alínea "b", e §§ 1º e 2º, do art. 293, todos da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

87258/2020

DECRETO Nº 5.710

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.546.351-3 e anexo 14.784.518-9 e ainda,

considerando que a servidora SILVIA CRISTINA LEINDECKER, RG nº 6.598.207-2, ocupante do cargo de agente penitenciário, lotada na Penitenciária Estadual de Cascavel infringiu o disposto nos incisos I e VI do art. 279, e o inciso XV do art. 285, ambos da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao deixar de comparecer ao trabalho por mais de 60 dias injustificados, interpoladamente, no período de 12 meses, descumprindo assim seus deveres de assiduidade;

considerando que a servidora foi submetida a regular procedimento administrativo, com observância dos princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

considerando o Relatório Final da Comissão Processante, que, cotejando as provas constantes do caderno processual, concluiu, na figura do seu presidente, que restou comprovada a conduta imputada à servidora, recomendando pela aplicação da pena

de demissão, e, neste mesmo sentido, o Relatório e a Deliberação nº 53/2019, do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário,

DECIDE:

Art. 1º Demitir a servidora SILVIA CRISTINA LEINDECKER, RG nº 6.598.207-2, ocupante do cargo de agente penitenciário, lotada na Penitenciária Estadual de Cascavel, por infringir o disposto nos incisos I e VI do art. 279, e o inciso XV do art. 285, ambos da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 c/c o § 2º do art. 293, do mesmo diploma legal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
87259/2020

DECRETO Nº 5.711

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15.173.676-9 e ainda;

considerando que a servidora ALINE DENISE DA SILVA, RG nº 40.208.210-2/SP, ocupante do cargo de Promotor de Saúde Execução, função Técnico em Enfermagem, infringiu o disposto nos incisos I, VI e XVII, do art. 279 e inciso XV do art. 285, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada por período superior ao permissivo estatutário, considerando que foi comprovada a prática da conduta irregular da servidora;

considerando que a servidora foi submetida a regular procedimento administrativo, sendo respeitados todos os princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

considerando ainda o Relatório Final da Comissão Processante que, cotejando as provas acostadas nos autos e a defesa apresentada, entendeu configurada a conduta irregular da servidora, recomendando sua demissão,

DECIDE:

Art. 1º Demitir a servidora ALINE DENISE DA SILVA, RG nº 40.208.210-2, do cargo de Promotor de Saúde Execução, função Técnico em Enfermagem, com fulcro no art. 293, inciso V, alínea "b" e §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

87260/2020

DECRETO Nº 5.712

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.748.680-4 e ainda, considerando que o servidor RENATO CESAR TORRES, RG nº 6.491.232-1, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, lotado na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II, incorreu em transgressão disciplinar ao praticar os fatos narrados no presente processo administrativo, cuja conduta enseja a aplicação da penalidade prevista no inciso VI do art. 291, c/c alíneas “a” e “i” do inciso V do art. 293 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970; considerando que o servidor foi submetido a regular procedimento administrativo, com observância dos princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

considerando o Relatório e a Deliberação nº 21/2019, do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário, recomendando pela demissão do servidor,

DECIDE:

Art. 1º Demitir o servidor RENATO CESAR TORRES, RG nº 6.491.232-1, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, lotado na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II, com fulcro nas alíneas “a” e “i” do inciso V do art. 293 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

87262/2020

DECRETO Nº 5.713

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 14.677.406-7 e ainda,

considerando que o servidor JUAN CRISTHIAN MARQUEZ TALAVERA, RG nº 7.607.270-1, ocupante do cargo de Agente de Execução, função Educador Social, lotado no Centro de Socioeducação no município de Foz do Iguaçu, infringiu o disposto no art. 279, incisos I, II, III, V, VI, VII e XIV, art. 285, inciso XV, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

considerando que o servidor foi submetido a regular procedimento administrativo, com observância dos princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

considerando o Relatório Final da Comissão Processante, que, cotejando as provas constantes do caderno processual, concluiu que restou comprovada a conduta imputada ao servidor investigado, recomendando pela aplicação da pena de demissão;

DECIDE:

Art. 1º Demitir o servidor JUAN CRISTHIAN MARQUEZ TALAVERA, RG nº 7.607.270-1, do cargo de Agente de Execução, função Educador Social, lotado no CENSE de Foz do Iguaçu, por infringir o disposto no art. 279, incisos I, II, III, V, VI, VII e XIV e art. 285, inciso XV c/c art. 293, inciso V, alíneas “c”, “d” e “e”, e § 2º, todos da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

87263/2020

DECRETO Nº 5.714

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado nº 13.810.649-7 e ainda,

considerando que a servidora JANAÍNA LEOCÁDIA RAMOS, RG nº 6.805.502-4, ocupante do cargo de Agente Profissional, na função de Enfermeira, do Departamento Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, infringiu o disposto no art. 293, inciso V, alíneas “a” e “i”, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970; considerando que a servidora foi submetida a regular procedimento administrativo, com observância dos princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

considerando o Relatório e a Deliberação nº 24/2019, do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário, recomendando pela demissão da servidora,

DECIDE:

Art. 1º Demitir a servidora JANAÍNA LEOCÁDIA RAMOS, RG nº 6.805.502-4, do cargo de Agente Profissional, na função de Enfermeira, do Departamento Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com fulcro no art. 293, inciso V, alíneas “a” e “i”, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

87264/2020

DECRETO Nº 5.715

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 15.188.813-5, e ainda,

considerando que o servidor CLÁUDIO RODRIGUES CARDOSO DE MELO, RG nº 10.284.896-9, Agente de Execução, função Auxiliar de Enfermagem, lotado no Centro de Socioeducação no município de Campo Mourão, infringiu o disposto no art. 279, incisos IV, V, VI, XII, XIV e art. 285, inciso XI da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

considerando que o servidor foi submetido a regular procedimento administrativo, com observância dos princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

considerando o Relatório Final da Comissão Processante, que, cotejando as provas constantes do caderno processual, concluiu que restou comprovada a conduta imputada ao servidor investigado, recomendando pela aplicação da pena de demissão;

DECIDE:

Art. 1º Demitir o servidor CLÁUDIO RODRIGUES CARDOSO DE MELO, RG nº 10.284.896-9, Agente de Execução, função Auxiliar de Enfermagem, lotado no Centro de Socioeducação no município de Campo Mourão, por infringir o disposto no art. 279, incisos IV, V, VI, XII, XIV, art. 285, inciso XI c/c art. 293, inciso V, alíneas “c” e “g”, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

87265/2020

DECRETO Nº 5.716

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão proferida nos Autos nº 0000842-49.2020.8.16.0004 e 0001621-61.2020.8.16.0179, 3ª e 5ª Varas da Fazenda Pública de Curitiba, bem como o contido no protocolo nº 16.720.622-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, MICHELLE DE PAULA REIS, RG nº 126473214-PR, Inscrição nº 118.196-3, para exercer o cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico de Laboratório, do Quadro Próprio dos Servidores da Saúde – QPSS, no Município de Umuarama.

Art. 2º A nomeação se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade à decisão judicial transitada em julgado no processo referido no preâmbulo.

Parágrafo único. A servidora será imediatamente desligada do cargo em caso de revogação da decisão judicial que determinou a sua nomeação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

87266/2020

DECRETO Nº 5.717

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento a decisão judicial contida nos Autos nº 000 9124-80.2019.8.16.0014, da 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, conforme consubstanciada no protocolado nº 16.817.886-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, MARIANA ANGELA ROSSANEIS MOREIRA, RG nº 9.387.246-0, para ocupar o cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Enfermeiro, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de vagas de Agente Universitário da Universidade Estadual de Londrina – UEL, e se dá em caráter definitivo, cuja decisão já transitou em julgado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe da Casa CivilMARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

87267/2020

DECRETO Nº 5.718

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos nº 0045861-90.2020.8.16.0000, da 5ª Câmara Cível do TJPR, conforme consubstanciada no protocolado nº 16.831.618-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nº 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, NADIANE FELDKERCHER, RG Nº 2049531409/RS, para o cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de vagas de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Maringá – UEM, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe da Casa CivilMARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

87268/2020

DECRETO Nº 5.719

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos nº 0045785-66.2020.8.16.0000, da 5ª Câmara Cível do TJPR, conforme consubstanciada no protocolado nº 16.821.357-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nº 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, SIMONE DE SOUZA, RG Nº 5.067.791-5, para o cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de vagas de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Maringá – UEM, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe da Casa CivilMARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

87269/2020

DECRETO Nº 5.720

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão transitada em julgado nos autos nº 23353-87.2019.8.16.0000, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como o contido no protocolado nº 16.422.317-5,

DECRETA:

Art. 1º Torna definitiva a reintegração provisória formalizada pelo Decreto nº 4.542, de 24 de abril de 2020, de AGOSTINHO CARLOS FERREIRA DE ANDRADE JÚNIOR, RG nº 4.422.280-9, no cargo de Escrivão de Polícia, 3ª Classe, do Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe da Casa CivilROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

87270/2020

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

16.814.201-3/20 - “De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 16.814.201-3, e visando conjugar esforços com o Ministério da Justiça e Segurança Pública AUTORIZO, nos termos do art. 2º, do Decreto nº 4473, de 8 de Abril de 2020, a prorrogação da mobilização do servidor ELEMAR SILVEIRA – RG nº 10.213.496-6, para a Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, até 09-11-2021. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à SESP. Em 24/09/20”. (Enc. proc. à SESP, em 24/09/20).

77573/2020

Casa Civil

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
AUTORIZANDO A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA
POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

PARTES: Convênio de cooperação que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ e o Município de UMUARAMA.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto autorizar a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de UMUARAMA, integrante da Região Metropolitana de Umuarama, mediante a celebração de contrato de programa.

Vigência: O prazo de vigência deste convênio de cooperação é de 30 (trinta) anos a partir de sua data de assinatura.

Da Tarifa: Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a estrutura tarifária de prestação de serviços vigentes, conforme decretos estaduais 3.926/1998, 2.460/2004 e a Resolução Homologatória nº 006, de 16/04/2019, da AGEPAR e anexos ou outros dispositivos editados por autoridade competente que venha substituí-los, sucede-los ou complementá-los.

Comunicado de Dispensa de Licitação: A contratação da Companhia de Saneamento do Paraná pelo Estado do Paraná e pelo Município de UMUARAMA caracteriza gestão associada em área de Região Metropolitana, nos termos do Contrato de Programa que será firmado pelo prazo de 30 (trinta) anos, isto com fundamento no art. 24, XXVI da Lei 8.666/93, já que representa a associação entre entes da Administração Pública para a prestação de serviço de interesse comum com a melhor qualidade e menor desembolso possível, nos termos do que dispõem os princípios que regem a Administração Pública.

Assinantes: Governador do Estado do Paraná – Carlos Massa Ratinho Junior, Prefeito Municipal de Umuarama – Celso Luiz Pozzobom e o Diretor Presidente da Agência Reguladora do Paraná – Omar Akel.

87614/2020

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
AUTORIZANDO A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA
POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

PARTES: Convênio de cooperação que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ e o Município de CANDÓI.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto autorizar a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de CANDÓI, mediante a celebração de contrato de programa.

Vigência: O prazo de vigência deste convênio de cooperação é de 30 (trinta) anos a partir de sua data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante instrumento formal.

Da Tarifa: Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a estrutura tarifária de prestação de serviços vigentes, conforme decretos estaduais 3.926/1998, 2.460/2004 e a Resolução Homologatória nº 006, de 16/04/2019, da AGEPAR e anexos ou outros dispositivos editados por autoridade competente que venha substituí-los, sucede-los ou complementá-los.

Comunicado de Dispensa de Licitação: A contratação da Companhia de Saneamento do Paraná pelo Estado do Paraná e pelo Município de CANDÓI caracteriza gestão associada, nos termos do Contrato de Programa que será firmado pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período, isto com fundamento no art. 24, XXVI da Lei 8.666/93, já que representa a associação entre entes da Administração Pública para a prestação de serviço de interesse comum com a melhor qualidade e menor desembolso possível, nos termos do que dispõem os princípios que regem a Administração Pública.

Assinantes: Governador do Estado do Paraná – Carlos Massa Ratinho Junior, Prefeito Municipal de Candói – Gelson Kruk da Costa e o Diretor Presidente da Agência Reguladora do Paraná – Omar Akel.

87584/2020

RESOLUÇÃO nº 429

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora ROSICLEIA MASSANEIRO, RG nº 5.000.381-7, nomeada pelo Decreto nº 5608 de 09 de setembro de 2020 na Casa Civil, para exercer suas atividades junto ao Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná – DIOE.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba 23 de setembro de 2020

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

87576/2020

RESOLUÇÃO nº 430

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora ANNA LUCIA MILLEO, RG nº 5.123.428-6, nomeada pelo Decreto nº 5607 de 09 de setembro de 2020 na Casa Civil, para exercer suas atividades junto a Secretaria da Agricultura e do Abastecimento – SEAB.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba 23 de setembro de 2020

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

87577/2020



Central de Atendimento ao Cliente - CAC

A Central de Atendimento ao Cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do Sistema de Publicações Oficiais (ImprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular.

Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

41 3200.5002

Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN**EXTRATO DA PORTARIA Nº 124/2020 COAD-DG**

Designar Nádia Maria Gonçalves, RG nº 9.762.589-1, CPF nº 553736.580-49, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como gestora, e Willian Silva dos Santos, RG nº 13.112.646-8, CPF nº 094.001.499-80, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como fiscal da Dispensa de Licitação nº 087/2020, que tem por objeto a aquisição de refil para embalar guarda-chuva.

Curitiba, 24 de setembro de 2020.

Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor Geral do Detran/PR.

86361/2020

Secretaria da Administração e da Previdência**RESOLUÇÃO Nº 9.083/2020**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas pela Lei nº 19.848/2020 e pelo Decreto nº 3.888/2020, e

considerando a unificação dos regimes de trabalho, promovida pela Lei nº 8.219, de 21 de dezembro de 1992;

considerando o Ofício nº 112/2020 do Diretor-Geral da Paraná Edificações, expondo a necessidade de fortalecer o Quadro de Pessoal da Paraná Edificações;

considerando a Informação nº 327/2020 da Assessoria Técnica do Gabinete;

RESOLVE

Art. 1º Remover, em caráter excepcional, o servidor Milton de Almeida Barbosa, RG 13.475.133-9, ocupante do cargo de Agente Profissional, função Arquiteto, da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL para desenvolver suas atividades profissionais na Paraná Edificações – PRED.

Parágrafo único. O servidor não poderá desempenhar atividades aptas a ensinar o pagamento da Função Privativa Transitória – FPT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

DSRH/RES.022/2020
Protocolo: 16.395.506-7

85887/2020

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento**ADAPAR****AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR**
PORTARIA Nº 220, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.314 e 316, da Lei Estadual 6.174, de 16 de novembro de 1970, art.11, do Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012, art.18, inciso XIV, do Anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, RESOLVE: Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instituído por meio da Portaria nº 040, de 03 de março de 2020, prorrogado pela Portaria nº 159, de 20 de julho de 2020 e Portaria nº 196, de 20 de agosto de 2020, destinada a apurar os fatos notificados no protocolo nº 16.388.769-0. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Otamir Cesar Martins, Diretor Presidente.

86271/2020

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 218, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolo nº 16.904.816-9, resolve: autorizar a funcionária Márcia de Fátima Bello Resener, do Sindicato Rural de Capanema, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação no banco de dados da Adapar, sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Planalto. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Otamir Cesar Martins, Diretor Presidente.

86454/2020

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 222, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IX do art. 18, do Regulamento aprovado na forma de Anexo pelo Decreto nº 4377, de 24 de abril de 2012, e considerando: o Decreto Estadual nº 5.686, de 18 de setembro de 2020, que altera dispositivos do Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, nomeadamente estabelecendo a possibilidade de retomada das atividades presenciais dos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná; a Resolução SESA nº 1129/2020, de 21 de setembro de 2020, que estabelece de forma excepcionalíssima o regime e a rotina de trabalho de todos os servidores do Estado do Paraná ante a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19, **RESOLVE:** Estabelecer a todos os servidores o retorno às atividades normais no âmbito da Adapar a partir de 28 de setembro de 2020, observado o disposto na Resolução SESA nº 1129, de 21 de setembro de 2020, na forma regulamentada por esta Portaria, disponível no endereço <http://www.adapar.pr.gov.br/modules/faq/category.php?categoryid=8>. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Adapar nº 105, de 03 de junho de 2020. Otamir Cesar Martins, Diretor Presidente.

86599/2020

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior**Universidade Estadual de Londrina**

O Reitor da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o contido no Art. 138, inciso III, § 6º da Lei Nº 6174/1970- Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná;

Considerando a Lei Estadual Nº 16372/2009;

Considerando o Decreto Estadual nº 9689/2018; **RESOLVE:**

I - Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

2519 - 15/09/2020 - FRANSNY CANTARIN MARCELINO - (HU) - RG 31787939/PR - Cancelar a partir de 14/09/2020 a Licença Remuneratória, concedida pela Portaria 1709 de 10/07/2020.

2520 - 15/09/2020 - BENEDITO SANTO REIS DO NASCIMENTO - (HU) RG 0001877452/PR - Cancelar a partir de 11/09/2020 a Licença Remuneratória, concedida pela Portaria 1495 de 26/05/2020.

2544 - 17/09/2020 - LUCILENE DA SILVA GOMES - (HU) - RG 0059339478/PR - Designar para o cargo de Pregoeiro – HU da Divisão de Material de Diretoria Administrativa do Hospital Universitário, em regime de 40 horas semanais, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-2, a partir de 17/08/2020. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a servidora estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

2545 - 17/09/2020 - MARCIA APARECIDA BARBOSA - (HU) - RG 0044899388/PR - Designar para o cargo de Pregoeiro – HU da Divisão de Material de Diretoria Administrativa do Hospital Universitário, em regime de 40 horas semanais, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-2, a partir de 17/08/2020. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a servidora estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

2546 - 17/09/2020 - MARCIA APARECIDA BARBOSA - (HU) - RG 0044899388/PR - Dispensar do Cargo de Encarregado da Seção de Importação da Divisão de Material da Diretoria Administrativa do Hospital Universitário, cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 17/08/2020.

2547 - 17/09/2020 - LAUDICEIA DE GOES MENDES - (HU) - RG 0053795897/PR - Designar para o cargo de Encarregado da Seção de Importação da Divisão de Material da Diretoria Administrativa do Hospital Universitário, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-3, a partir de 17/08/2020. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a servidora estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

2548 - 17/09/2020 - VICENTINA CANDIDO - (PROEX) - RG 0031443040/PR Retificar a Portaria nº 2277 de 26/08/2020, para constar que a data correta da designação é 17/08/2020 e não como constou.

2549 - 17/09/2020 - FABIO MACIEL COTRIM DE OLIVEIRA - (PROEX) RG 60449490/PR - Retificar a Portaria nº 2278 de 26/08/2020, para constar que a data correta da dispensa é 17/08/2020 e não como constou.

2550 - 17/09/2020 - FABIO MACIEL COTRIM DE OLIVEIRA - (PROEX) RG 60449490/PR - Retificar a Portaria nº 2279 de 26/08/2020, para constar que a data correta da designação é 17/08/2020 e não como constou.

2551 - 17/09/2020 - SAMANTA VIEIRA - (PROEX) - RG 97274401/PR Retificar a Portaria nº 2420 de 01/09/2020, para constar que a data correta da dispensa é 17/08/2020 e não como constou.

2552 - 17/09/2020 - SAMANTA VIEIRA - (PROEX) - RG 97274401/PR Retificar a Portaria nº 2421 de 01/09/2020, para constar que a data correta da designação é 17/08/2020 e não como constou.

2558 - 17/09/2020 - HUGO QUEIROZ ABONIZIO - (ATI) - RG 1256817635 - BA - Prorrogar o prazo de contratação, ocupante do cargo de Assessor Técnico, no período de 20/09/2020 a 31/12/2020.

Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho

Reitor

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. Nº 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei Nº 17382/2012, Decreto Estadual Nº 9689/2018, Ato Executivo Nº 096/2018; **RESOLVE:**

I. Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

2506 - 15/09/2020 - OSNY FRANCISCO TERCIOITI - (BC) - RG 0044177854/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, nos períodos de 01/12/1986 a 04/11/1987; 01/12/1987 a 01/07/1991.

2507 - 15/09/2020 - ANDRE LUIZ RODRIGUES DA SILVA - (CCS) - RG 69406874/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de 10/10/1979 a 22/02/1980.

2508 - 15/09/2020 - CARMEN LUCIA LAZARO GARCIA - (HU) - RG 34345899/PR - Declarar a Contagem de Tempo de Serviço para fins de Aposentadoria e disponibilidade, conf. Art. 129 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoal Civil), no período de 03/11/1987 a 05/05/1989.

2509 - 15/09/2020 - CARMEN LUCIA LAZARO GARCIA - (HU) - RG 34345899/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, nos períodos de 01/02/1990 a 31/08/1990; 12/09/1990 a 12/12/1993.

2510 - 15/09/2020 - DIANA NARA RIBEIRO DE SOUSA - (CCE) - RG 2002030074743/CE - Alterar o regime de trabalho de 40hrs/sem., para o Regime de Trabalho em TIDE, a partir de 13/08/2020.

2511 - 15/09/2020 - CECILIA RESENDE BRUNOW BAZZO - (CCS) - RG 135428728/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Auxiliar Especialista, nível PA EI, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/12/2020, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

2512 - 15/09/2020 - MARCO AURELIO CRUCIOL RODRIGUES - (CCS) - RG 89603404/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Auxiliar Especialista, nível PA EI, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/12/2020, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

2513 - 15/09/2020 - ADNA DE MOURA FERRELI REIS - (CCS) - RG 86684543/PR - Retificar a Portaria nº 2322 de 26/08/2020, que determinou a contratação, para constar que o cargo da docente é como PROFESSOR/COLABORADOR/ASSISTENTE, nível PS MI.

2514 - 15/09/2020 - ROSIMAR APARECIDA NOGUEIRA CORREA - (CCS) - RG 48888437/PR - Determinar que continue a prestar serviços junto a Divisão de Serviços Gerais da Diretoria Administrativa do Hospital Universitário, no período de 16/09/2020 a 15/09/2021, permanecendo inalteradas as demais condições.

2515 - 15/09/2020 - TEODOSIO ANTONIO DA SILVA - (HV) - RG 0012474199/PR - Determinar que passe a prestar serviços junto à Secretaria Administrativa do Hospital Veterinário, no período de 14/09/2020 a 13/03/2021, permanecendo inalteradas as demais condições.

2516 - 15/09/2020 - VALERIA QUEIROZ FURTADO - (CCB) - RG 101258769/PR - Cancelar, a pedido, a Licença Especial, concedida através da portaria 2309 de 26/08/2020.

2517 - 15/09/2020 - CARLOS AUGUSTO MARÇAL CAMILLO - (CCS) - RG 67874277/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/12/2021, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

2521 - 15/09/2020 - SIDNEY HIDEKI MATSUOKA - (HU) - RG 445989750/SP - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, classificada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH nº 019/2020 de 22/06/2020, publicado no DOE/PR em 23/06/2020, no Cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de MÉDICO/INFECTOLOGIA ADULTO, Classe II - Referência Salarial 1, em regime de 20hrs/sem, lotanda-o na Unidade Coronavírus (COVID-19) do Hospital Universitário, no período de 14/09/2020 a 13/03/2021, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime

Especial.

2522 - 15/09/2020 - MIRIAM TANAKA - (AINTec) - RG 77014594/PR Determinar que continue a prestar serviços junto a Agência de Inovação Tecnológica da UEL - AINTEC, no período de 20/08/2020 a 30/09/2020, permanecendo inalteradas as demais condições.

2523 - 15/09/2020 - ROSANGELA DE OLIVEIRA RIZZO - (PROGRAD) - RG 0052315727/PR - Conceder licença especial, no período de 01/09/2020 a 30/09/2020, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

2524 - 15/09/2020 - GABRIEL GIANNATTASIO - (CCH) - RG 0011139460/SP - Conceder licença especial, no período de 01/09/2020 a 15/10/2020, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

2525 - 15/09/2020 - GABRIEL GIANNATTASIO - (CCH) - RG 0011139460/SP - Conceder licença especial, no período de 16/10/2020 a 29/11/2020, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

2526 - 15/09/2020 - REGINA BRAGA - (CCE) - RG 52324750/PR - Conceder licença especial, no período de 21/09/2020 a 04/11/2020, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

2527 - 15/09/2020 - JOAO CARDOZO - (HV) - RG 44813793/PR - Conceder licença especial, no período de 11/09/2020 a 25/10/2020, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

2528 - 15/09/2020 - NILZA MARIA DINIZ - (CCB) - RG 0013411240/SP Conceder licença especial, no período de 01/10/2020 a 30/10/2020, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

2529 - 15/09/2020 - MARCIA REGINA GABARDO DA CAMARA - (CESA) - RG 0056668110/PR - Conceder licença especial, no período de 13/10/2020 a 10/01/2021, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

2530 - 15/09/2020 - SILVANA ARAUJO SILVA - (CECA) - RG 52859565/PR Conceder licença especial, no período de 06/10/2020 a 03/01/2021, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

2531 - 15/09/2020 - JOSE EMIDIO GOMES BENEDITO - (PCU) - RG 93334370/PR - Conceder licença especial, no período de 08/10/2020 a 06/11/2020, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

2532 - 15/09/2020 - MARIA ELISABETHE RODRIGUES GONCALVES (SEBEC) - RG 34332762/PR - Conceder licença especial, no período de 05/10/2020 a 18/12/2020, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

2533 - 15/09/2020 - MARIA ELISABETHE RODRIGUES GONCALVES (SEBEC) - RG 34332762/PR - Conceder licença especial, no período de 08/02/2021 a 22/02/2021, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

2534 - 15/09/2020 - LEVI CEZARIO DE OLIVEIRA - (PCU) - RG 44015838/PR - Conceder licença especial, no período de 21/10/2020 a 19/11/2020, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

2535 - 15/09/2020 - DENISE MARIA LOPES DAL-COL - (CCB) - RG 99622407/PR - Conceder licença especial, no período de 05/10/2020 a 02/01/2021, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

2536 - 15/09/2020 - JOUGI YAMAGUCHI - (COU) - RG 7565577/PR Conceder licença especial, no período de 27/10/2020 a 24/01/2021, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

2537 - 15/09/2020 - ELENA ISABEL DOS SANTOS - (COU) - RG 41506695/PR - Conceder licença especial, no período de 19/10/2020 a 16/01/2021, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

2538 - 15/09/2020 - MARIANA APARECIDA BOLOGNA SOARES DE ANDRADE - (CCB) - RG 235082338/SP - Conceder licença especial, no período de 26/10/2020 a 09/11/2020, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

2539 - 15/09/2020 - MARIANA APARECIDA BOLOGNA SOARES DE ANDRADE - (CCB) - RG 235082338/SP - Conceder licença especial, no período de 03/12/2020 a 17/12/2020, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

2540 - 15/09/2020 - SUELI DAMACENO DE ARAUJO SANTOS - (CLINPSI) - RG 0040824723/PR - Conceder licença especial, no período de 19/10/2020 a 17/12/2020, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

2541 - 15/09/2020 - ARLEI DE ESPINDOLA - (CCH) - RG 67180224/PR Conceder licença especial, no período de 26/10/2020 a 23/01/2021, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

2553 - 17/09/2020 - MARSILENI PELISSON - (HU) - RG 0039522683/PR Alterar o regime de trabalho de 40hrs/sem., para o Regime de Trabalho em TIDE, a partir de 13/08/2020.

2554 - 17/09/2020 - ESTELA REGINA PELIZAN MASTELINE - (HU) - RG 0045056287/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, nos períodos de: 08/04/1986 a 24/10/1987; 01/07/1988 a 28/02/1989; 05/07/1989 a 06/01/1997.

2555 - 17/09/2020 - ANA HELOISA MOLINA - (CCH) - RG 99691913/PR Tornar sem efeito a portaria nº 4308 de 24/07/2014, a qual declarou a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade.

2556 - 17/09/2020 - ANA HELOISA MOLINA - (CCH) - RG 99691913/PR Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, nos períodos de: 06/11/1985 a 06/02/1987; 07/02/1987 a 27/12/1988; 01/01/1989 a 14/01/1989; 02/08/1990 a 30/07/1992; 01/08/1992 a 31/12/1993; 01/01/1994 a 24/11/1994; 01/01/1996 a 01/11/1996; 01/01/1997 a 30/01/1997; 09/02/1989 a 01/08/1990.

2557 - 17/09/2020 - HELENA ESTER MUNARI NICOLAU LOUREIRO (CECA) - RG 129844558/PR - Retificar a Portaria nº 2456 de 08/09/2020, que concedeu licença sabática, para constar que o período correto é de 16/09/2020 a 15/03/2021.

Itamar André Rodrigues do Nascimento
Pró-Reitor de Recursos Humanos

Universidade Estadual do Paraná**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR
PORTARIA Nº 008/2020 - PRAF/UNESPAR**

Designa gestores e fiscais do contrato com a empresa Maxifrota Serviços de Manutenção de frota Ltda. O Pró-reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual do Paraná - Unespar, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando a Portaria nº 237/2020 – REITORIA/UNESPAR, de delegação de atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar gestores e fiscais do Contrato Emergencial de prestação de serviços de manutenção da frota oficial nº 1836/2020/SEAP/DETO com a empresa Maxifrota Serviços de Manutenção de frota Ltda, conforme segue:

Rogério Ribeiro – RG 4.134.965-4 – Gestor; Amarildo Barreto – RG 4.353.625-7 – Fiscal na Reitoria; Daniel Fernando Matheus Gomes – RG 3.043.685-7 – Fiscal no Campus de Apucarana; Marcos Senger Specalski – RG 10.301.704-1 – Fiscal no Campus de Campo Mourão; Marcelo Luis Hostins – RG 5.053.652-1 – Fiscal no Campus de Curitiba I; Mauricio Vieira Peixoto – RG 9.274.712-3 – Fiscal no Campus de Curitiba II; Paulo Cesar Almeida Oliveira – RG 4.258.045-7 – Fiscal no Campus de Paranaguá; Valcir Jesus Moreira – RG 5.450.701-1 – Fiscal no Campus de Paranavai; Claudemir Odani da Silva – RG 8.517.646-3 – Fiscal no Campus de União da Vitória.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário e não produzindo efeitos financeiros.

Art. 3º. Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar.
Paranavai, 23 de setembro de 2020.

Prof. Rogério Ribeiro

Pró-reitor de Administração e Finanças

86601/2020

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura**PORTARIA Nº 026/2020-SECC**

Súmula: Designa os integrantes da Comissão de Análise Técnica e de Mérito referente ao Edital nº 01/2020 – Chamamento para Licenciamento de Obras Audiovisuais:

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido na Lei Estadual 19.848 de 03 de maio de 2019 e no Decreto 4498 de 16 de abril de 2020.

Considerando o Edital nº 01/2020 – Chamamento para Licenciamento de Obras Audiovisuais, como uma das ações do pacote de medidas emergenciais do Governo do Estado do Paraná ao setor cultural, que prevê a seleção e o licenciamento de curta-metragem, longa-metragem e telefilme paranaenses visando a veiculação em plataforma de streaming e mídias sociais do Governo do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os integrantes da Comissão de Análise Técnica e de Mérito do Edital nº 01/2020 – Chamamento para Licenciamento de Obras Audiovisuais, conforme a seguir:

- a) Ana Paula Málaga Carreiro – RG nº 6.679.340-0
- b) Aristides Pereira – RG nº 737.700-2
- c) Cristiane Senn – RG nº 7.827.908-7
- d) Valdeci Mengardo Lisarte – RG nº 5.801.622-5
- e) Vânia Machado – RG nº 5.164.379-8

Parágrafo Único: A Comissão será presidida por Cristiane Senn – RG nº 7.827.908-7 e na sua ausência por Ana Paula Málaga Carreiro – RG nº 6.679.340-0.

Art. 2º - É de responsabilidades da Comissão de Análise Técnica e de Mérito, a avaliação, pontuação e emissão de parecer técnico em relação ao mérito das propostas inscritas a partir dos critérios definidos no Edital nº 01/2020.

Parágrafo único: Além das responsabilidades definidas cabe a referida Comissão decidir os casos omissos.

Art. 3º - Esta portaria terá vigência retroativa a partir de 20 de agosto de 2020.

Curitiba, 22 de setembro de 2020

Gilberto Antonio de Souza Filho
Diretor-Geral - SECC

86357/2020

Secretaria da Educação e do Esporte

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3132/2020, de 14 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10754 em 20 de agosto de 2020.

Protocolado nº 16.087.751-0

Autos nº 34/2020

INTIMAÇÃO

PAULO FERREIRA DE SOUZA, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, INTIMA a servidora **EDICLER WOLF DE SOUZA**, RG nº 10.193.478-0/PR, Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01, com lotação e exercício no Colégio Estadual Padre Claudio Morelli, no município e Núcleo Regional de Educação de Curitiba, da instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas a sua pessoa por, supostamente, faltar com os deveres e infringir proibições tipificadas na Lei nº 6176/70, Art. 279, incisos I, XVI e XVII, Art. 285, inciso XV e Art. 293, inciso V, alínea “b” e § 1º, as quais remetem falta de assiduidade ao se ausentar consecutivamente do trabalho; por deixar de frequentar cursos legalmente instituídos para aperfeiçoamento ou especialização quando das ausências injustificadas ao trabalho; e por não comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocada, executando os serviços que lhe competirem; por deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada e por abandonar o cargo deixando de comparecer ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeita a uma das sanções administrativas previstas no Estatuto do Servidor Público, nos Art. 279, incisos I, XVI e XVII; Art. 285, inciso XV; Art. 293, inciso V, alínea “b” e § 1º. Se assim ficar configurado, estará sujeita a uma das sanções previstas no artigo 291, incisos II a VI, combinado com o artigo 293, incisos II a V, da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público. Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e do prazo de 5 (cinco) dias, contados desta intimação, conforme artigo 15 do Decreto nº 5792/2012, para querendo, apresentar defesa prévia, ocasião em que poderá, acompanhar todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de advogado, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa; que os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6174/70; que lhe é facultada vista dos autos, das 08h00min às 17h00min, na sala 103 da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, situada na Av. Água Verde, nº 2140, Vila Izabel, Curitiba, Paraná. E para constar, eu Paulo Ferreira de Souza, digitei esta Intimação aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte, lavrou-se o presente termo que vai assinado.

PAULO FERREIRA DE SOUZA
Presidente da CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3134/2020, de 14 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10754 em 20 de agosto de 2020.

Protocolado nº 16.300.037-7

Autos nº 36/2020

INTIMAÇÃO

PAULO FERREIRA DE SOUZA, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, INTIMA a servidora **ROBERTA DE ALMEIDA**, RG nº 6.167.567-1/PR, Agente Educacional I do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, LF 01, com lotação e exercício no Colégio Estadual Emílio de Menezes, no município e Núcleo Regional de Educação de Curitiba, da instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas a sua pessoa por, supostamente, faltar com os deveres e infringir proibições tipificadas na Lei nº 6176/70, Art. 279, incisos I, XVI e XVII, Art. 285, inciso XV e Art. 293, inciso V, alínea “b” e § 1º, as quais remetem falta de assiduidade ao se ausentar consecutivamente do trabalho; por deixar de frequentar cursos legalmente instituídos para aperfeiçoamento ou especialização quando das ausências injustificadas ao trabalho; e por não comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocada, executando os serviços que lhe competirem; por deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada e por abandonar o cargo deixando de comparecer ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeito a uma das sanções administrativas previstas no Estatuto do Servidor Público, nos Art. 279, incisos I, XVI e XVII; Art. 285, inciso XV; Art. 293, inciso V, alínea “b” e § 1º. Se assim ficar configurado, estará sujeita a uma das sanções previstas no artigo 291, incisos II a VI, combinado com o artigo 293, incisos II a V, da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público. Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e do prazo de 5 (cinco) dias,

contados desta intimação, conforme artigo 15 do Decreto nº 5792/2012, para querendo, **apresentar defesa prévia**, ocasião em que poderá, acompanhar todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de advogado, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa; que os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6174/70; que lhe é facultada vista dos autos, das 08h00min às 17h00min, na sala 103 da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, situada na Av. Água Verde, nº 2140, Vila Izabel, Curitiba, Paraná. E para constar, eu Paulo Ferreira de Souza, digitei esta Intimação aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte, lavrou-se o presente termo que vai assinado.

PAULO FERREIRA DE SOUZA
Presidente da CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3133/2020, de 14 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10754 em 20 de agosto de 2020.

Protocolado nº 16.134.262-9
Autos nº 35/2020

INTIMAÇÃO

PAULO FERREIRA DE SOUZA, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, INTIMA o servidor **UBIRAJARA SOUZA LIMA JUNIOR**, RG nº 6.830.140-8/PR, Agente Educacional I do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, LF 01, com lotação e exercício no Colégio Estadual Milton Carneiro, no município e Núcleo Regional de Educação de Curitiba, da instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas a sua pessoa por, supostamente, faltar com os deveres e infringir proibições tipificadas na Lei nº 6176/70, Art. 279, incisos I, XVI e XVII, Art. 285, inciso XV e Art. 293, inciso V, alínea “b” e § 1º, as quais remetem falta de **assiduidade** ao se ausentar consecutivamente do trabalho; por deixar de **frequentar cursos legalmente instituídos para aperfeiçoamento ou especialização** quando das ausências injustificadas ao trabalho; e por não **comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competirem; por deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada** e por **abandonar o cargo** deixando de comparecer ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeito a uma das sanções administrativas previstas no Estatuto do Servidor Público, nos Art. 279, incisos I, XVI e XVII; Art. 285, inciso XV; Art. 293, inciso V, alínea “b” e § 1º. Se assim ficar configurado, estará sujeito a uma das sanções previstas no artigo 291, incisos II a VI, combinado com o artigo 293, incisos II a V, da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público. Desta

forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e do **prazo de 5 (cinco) dias, contados desta intimação**, conforme artigo 15 do Decreto nº 5792/2012, para querendo, **apresentar defesa prévia**, ocasião em que poderá, acompanhar todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de advogado, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa; que os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6174/70; que lhe é facultada vista dos autos, das 08h00min às 17h00min, na sala 103 da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, situada na Av. Água Verde, nº 2140, Vila Izabel, Curitiba, Paraná. E para constar, eu Paulo Ferreira de Souza, digitei esta Intimação aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte, lavrou-se o presente termo que vai assinado.

PAULO FERREIRA DE SOUZA
Presidente da CPAD

82787/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL 8ª (OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA 01 A 04 DE SETEMBRO DE 2020 EMENTÁRIO - ERRATA

01. PARECER CEE/CEIF Nº 312/20
APROVADO EM 01/09/20
Proc.: 936/19, 2065/19
Prot.: 15.700.269-4, 15.852.950-5
Int.: Escola Municipal Professora Maria Lenira de Carvalho Oliveira - Ensino Fundamental, Escola Municipal Monteiro Lobato - Ensino Fundamental
Mun.: Jaboti, Terra Boa
Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Marise Ritzmann Loures e Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 05/10, nº 03/13 e nº 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR
Decreto nº 793/2019

86397/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 5280 a 5291 – 23/09/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: Curitiba
Código do Estabelecimento: 14534
Nome do Estabelecimento: CEP DEMOCRATA
Nome do Curso: Curso: TEC.EM TRANSACOES IMOB-SUBS ET - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
RAFAEL LIEBEL CARVALHO	126634587PR	5280	06901453D011	56	18/9/2020	2020
RENATA SILVA BORGERT	102009983PR	5281	06901453D011	56	18/9/2020	2019
RAFAEL DE OLIVEIRA ANDRADE	76890331PR	5282	06901453D011	56	22/9/2020	2020
LUIZ IREMAR CHAICOWSKI	787296SC	5283	06901453D011	57	22/9/2020	2020
LUIZ FERNANDO GOMES RADICHESKI	87516326PR	5284	06901453D011	57	22/9/2020	2020
ANA LUCIA ALVES DO NASCIMENTO	43936727PR	5285	06901453D011	57	22/9/2020	2020
SIMONE SALOMÃO	36293977PR	5286	06901453D011	57	22/9/2020	2020
LUIZ ANGELO GARCIA	101538990PR	5287	06901453D011	57	22/9/2020	2020
JOCELITO ROSEIRA CAMPOS	40745181PR	5288	06901453D011	58	22/9/2020	2020
MICHEL NUNES DOS SANTOS	75387415PR	5289	06901453D011	58	22/9/2020	2019
FRANCIELI CANDIDO COSTA	86215241PR	5290	06901453D011	58	22/9/2020	2020
BRUNO PAZZINI DE RAMOS	125351514PR	5291	06901453D011	58	22/9/2020	2018

Curitiba 23 de setembro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS FILHO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013-7/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSARIO GOLAZ
Nº Ato do(a) Diretor(a): 014/2014 - 14/10/2014

86562/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4832, 4833 e 4834 – 23/09/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: Curitiba
 Código do Estabelecimento: 8291
 Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROFIS ANISIO J. PEDRUSSI-CEAP
 Nome do Curso: Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MILENY DORNELLAS MEDEIROS PEREIRA	109049158PR	4832	06900829D005	47	21/9/2020	2020
ADRIANA BALBINO GOMES	124897181PR	4833	06900829D005	47	21/9/2020	2020
MARACI TEREZINHA LEITE DA ROCHA	63391824PR	4834	06900829D005	47	21/9/2020	2020

Curitiba 23 de setembro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): MARINEZ APARECIDA CONTE

Nº Ato do(a) Secretário(a) : 02/15-3/8/2015

Nome do(a) Diretor(a): HELENA FRANÇA PEDRUSSI

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 01/01 - 17/11/2001

86561/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 784 a 804 – 23/09/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1980
 Nome do Município: Pitanga
 Código do Estabelecimento: 2798
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS PF MIGUEL C PAROL
 Nome do Curso: Curso: TEC.EM ADMINISTRACAO-SUB ET GN - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALEXANDRE JACENTE	130199658PR	784	19800279D002	24	18/8/2020	2020
AMANDA DE SOUZA DUDEK	126685050PR	785	19800279D002	25	18/8/2020	2020
CARINE WARSZAWSKI	134070854PR	786	19800279D002	25	18/8/2020	2020
CLEIDI EGLER	123476891PR	787	19800279D002	25	18/8/2020	2020
DAIARA APARECIDA DA SILVA	130659500PR	788	19800279D002	25	18/8/2020	2020
DANIELE APARECIDA DA SILVA	107722823PR	789	19800279D002	25	18/8/2020	2020
DANIELE LADISLAU	103188040PR	790	19800279D002	26	18/8/2020	2020
EDILAINE RODRIGUES	105091524PR	791	19800279D002	26	18/8/2020	2020
ERICA ALVES VIDAL	136550950PR	792	19800279D002	26	18/8/2020	2020
GABRIELA DA SILVA GOMES	146117732PR	793	19800279D002	26	18/8/2020	2020
JOSIELE DE FREITAS CARRIEL	142377942PR	794	19800279D002	26	18/8/2020	2020
JULIANO GARCIA DE OLIVEIRA	139182774PR	795	19800279D002	27	18/8/2020	2020
LUCIANE GUMIERO DA SILVA	128780491PR	796	19800279D002	27	18/8/2020	2020
MARCOS DE PAULA DOS SANTOS	139357728PR	797	19800279D002	27	18/8/2020	2020
MARILAINÉ DE MORAIS	102530420PR	798	19800279D002	27	18/8/2020	2020
MISAELE DA SILVA GOMES	146117902PR	799	19800279D002	27	28/8/2020	2020
RITA DE CASSIA DOS SANTOS	137048817PR	800	19800279D002	28	28/8/2020	2020
ROSA ALVES DOS SANTOS LAURETH	31206880PR	801	19800279D002	28	28/8/2020	2020
ROSANGELA DE FATIMA PIRES	98432426PR	802	19800279D002	28	28/8/2020	2020
VALDIRENE APARECIDA RAPOSO	143228614PR	803	19800279D002	28	28/8/2020	2020
WAGNER DE OLIVEIRA DOS SANTOS	138215733PR	804	19800279D002	28	28/8/2020	2020

Pitanga 23 de setembro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): ERALDO GRUBER DE LIMA

Nº Ato do(a) Secretário(a) : RES-2529/2016-1/7/2016

Nome do(a) Diretor(a): LUCÉLIA TEREZINHA DZIUBATE

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES-741/2016 - 4/3/2016

86565/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 3671/2020 - GS/SEED

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, pelo Art. 6º, inciso 4º, da Lei nº 19.848/2019 e Resolução nº 286/2020 – GS/SEED, considerando o contido no protocolado nº 16.183.583-8, com fulcro no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70.

RESOLVE

Art. 1º. Designar **Olinda Soares Fernandes de Jesus**, RG nº 7.277.029-3, **Paulo Ferreira de Souza**, RG nº 9.761.986-7 ambos em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, e **Nelca Hilda Sperb**, RG nº 6.856.480-8, em exercício no Núcleo Regional da Educação Toledo, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora **ANA CRISTINA FRANKE**, RG nº 4.706.088-5, Professora, do Quadro Próprio do Magistério, lotada no município de Toledo, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação Toledo para o exercício de suas funções, supostamente de forma injustificada, deixou de comparecer ao trabalho, obtendo mais de 30 (trinta) faltas consecutivas

à partir de 03 de Julho de 2019. Assim agindo, deixou de cumprir com os deveres de assiduidade; faltou com o dever de lealdade e respeito às instituições administrativas a que servir; faltou com o dever de observância das normas legais e regulamentares; não cumpriu com o dever de comparecer ao trabalho nas horas de trabalho ordinário que lhe forem atribuídas. Assim agindo, em tese, violou os preceitos éticos do Magistério de exercer o cargo com eficácia e zelo previstos no artigo 5º, incisos I e II, artigo 82, inciso I, alíneas “F”, da Lei Complementar nº 07/76. Bem como infringiu o Estatuto do Servidor Público, artigos 279, incisos I, V, VI e XVII; artigo 285, inciso XV e artigo 293, inciso V, alínea “b”, § 1º e § 2º. Se assim ficar configurado, estará sujeita à uma das sanções previstas no artigo 291, incisos II a VI, combinado com o artigo 293, incisos II a VI, da Lei nº 6174/70.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de setembro de 2020.

Gláucio Roberto Dias

Diretor-Geral/SEED

Resolução nº 286/2020-GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

86490/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 3672/2020 - GS/SEED

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, pelo Art. 6º, inciso 4º, da Lei nº 19.848/2019 e Resolução nº 286/2020 - GS/SEED, considerando o contido no protocolado nº 16.295.407-5, com fulcro no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70,

RESOLVE

Art. 1º. Designar **Olinda Soares Fernandes de Jesus**, RG nº 7.277.029-3, **Ângela Dorcas de Paula**, RG nº 6.269.449-1 ambas em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e **Diego Denner Paiva dos Santos**, RG nº 8.911.978-2, em exercício no Núcleo Regional de Educação Paranavaí, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora **ROSIENE RIBEIRO**, RG nº 6.729.982-5, Agente Educacional I, pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica do Paraná - QFEB, lotada no município de Paranavaí, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação Paranavaí, enquanto suprida na escola para o exercício de suas funções, supostamente de forma injustificada, deixou de comparecer ao trabalho, desde 01 de outubro de 2019. Assim agindo, deixou de cumprir com os deveres de assiduidade; faltou com o dever de lealdade e respeito às instituições administrativas a que servir; faltou com o dever de observância das normas legais e regulamentares; não cumpriu com o dever de comparecer ao trabalho nas horas de trabalho ordinário que lhe forem atribuídas. Assim agindo, em tese, violou os preceitos éticos do Magistério de exercer o cargo com eficácia e zelo previstos no artigo 5º, incisos I e II, artigo 82, inciso I, alíneas “F”, da Lei Complementar nº 07/76. Bem como infringiu o Estatuto do Servidor Público, artigos 279, incisos I, V, VI e XVII; artigo 285, inciso XV e artigo 293, inciso V, alínea “b”, § 1º e § 2º. Se assim ficar configurado, estará sujeita à uma das sanções previstas no artigo 291, incisos II a VI, combinado com o artigo 293, incisos II a VI, da Lei nº 6174/70.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de setembro de 2020.

Gláucio Roberto Dias

Diretor-Geral/SEED

Resolução nº 286/2020-GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

86492/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 3752/2020 - GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, art. 47 da Lei nº 8485/87, e pela Resolução nº 286/2020-GS/SEED, considerando o contido no Protocolado nº. 16.070.429-2,

RESOLVE

Art. 1º. Retificar a Resolução nº 3494/2020, publicada no Diário Oficial do Estado, onde constou “...**Marcia Ferreira de Souza**, RG nº 4.497.567-0”, para “...**Marcia Bengosi Bertagna**, RG nº 4.497.567-0”.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de setembro de 2020.

Gláucio Roberto Dias

Diretor-Geral/SEED

Resolução nº 286/2020 - GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

86498/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 3753/2020 - GS/SEED

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, pelo art. 47 da Lei nº 8485/87 e da Resolução nº 286/2020-GS/SEED, considerando o contido no protocolado nº 15.510.277-2,

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 18/09/2020, com fulcro no art. 316, da Lei nº 6.174/70, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução nº 502/2020-GS/SEED, de 02 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10639, de 05 de março de 2020, Autos nº 15/2020.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de setembro de 2020.

Gláucio Roberto Dias

Diretor-Geral/SEED

Resolução nº 286/2020-GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

86494/2020

FUNDEPAR

PORTARIA Nº 247/2020 - FUNDEPAR/GABPRES

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 18.418 de 29 de dezembro de 2014 e Decreto Estadual nº 4.914 de 22 de junho de 2020 e considerando a motivação apresentada na solicitação da Comissão Processante para Apuração de Responsabilidade - PAAR, referente às possíveis infrações praticadas pela Empresa Icoplan Construções Ltda.-ME, CNPJ nº 19.061.411/0001-15, na execução dos Contratos nº 336/2017, 371/2017, 1228/2017, 204/2018 e 206/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60(sessenta) dias, a partir de 21 de setembro de 2020, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, estipulado no Art. 3º da Portaria nº 364/2019-FUNDEPAR/GABPRES, referente aos Autos 22/2019. **Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 16 de setembro de 2020.

Alessandro da Silva Oliveira

Diretor Presidente - FUNDEPAR

Decreto nº 4.914/2020

86396/2020

PORTARIA Nº 248/2020 - FUNDEPAR/GABPRES

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 18.418 de 29 de dezembro de 2014 e Decreto Estadual nº 4.914 de 22 de junho de 2020 e considerando a motivação apresentada na solicitação da Comissão Processante para Apuração de Responsabilidade - PAAR, referente às possíveis infrações praticadas pela Empresa Icoplan Construções Ltda.-ME, CNPJ nº 19.061.411/0001-15, na execução dos Contratos nº 793/2017, 1253/2017 e 81/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60(sessenta) dias, a partir de 21 de setembro de 2020, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, estipulado no Art. 3º da Portaria nº 365/2019-FUNDEPAR/GABPRES, referente aos Autos 22/2019. **Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 16 de setembro de 2020.

Alessandro da Silva Oliveira

Diretor Presidente - FUNDEPAR

Decreto nº 4.914/2020

86394/2020

PORTARIA Nº 0254/2020

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 4.914 de 22 de Junho de 2020 e, nos termos da Lei nº 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 6.972 de 29 de Maio 2017. **RESOLVE:** **Art. 1º** Designar a servidora **AMANDA DANIELLE SAMPAIO MOFALDINI**, CPF 020.253.489-83 Gerente do Departamento de Planejamento e Finanças-DPF do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, para atuar como responsável por acompanhar a situação de regularidade do órgão, tendo em vista o disposto no Decreto Estadual nº 36/2015, adotando todas as medidas necessárias perante as áreas competentes, com a finalidade de manter as informações atualizadas para garantir as respectivas regularidades jurídica, fiscal e econômica-financeira, e, como sua suplente, a servidora **LIZELI COMELI**, CPF 025.913.079-62, Assistente do DPF/FUNDEPAR. **Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Curitiba, 22 de setembro de 2020.

Alessandro Oliveira

Diretor Presidente FUNDEPAR

Decreto nº 4.914/2020

86586/2020

Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 4 DE 15/09/2020

ORGAO - INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
SONIA SOARES	41716444	1	AGA		15/08/2020	15/11/2020	93

85915/2020

Secretaria da Fazenda

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: 00022/2020 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 19/10/2020 16:00 Afixada em: 22/09/2020

-01) RELATOR(A) LEONARDO JOSÉ PIANTAVINI

PAF: 6628310-0
SERGIO RIBEIRO
Representante : DANIEL YUTAKA YAMAMOTO
Recurso : Ordinário

86369/2020

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: 00022/2020 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 19/10/2020 16:00 Afixada em: 22/09/2020

01) RELATOR(A) CÍCERO ANTÔNIO EICH

PAF: 6618990-2
SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Procurador(es): ALEXANDRE JOSÉ DE PAULI SANTANA
ROMEU SACCANI
Representante : WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA
Recurso : Ordinário

86371/2020

Ind. Burea Vista, Londrina PR. Não foi determinado estudo de



SÍNULA DE RECHIMENTO DE LICENÇA DE OPI
DU POU DO BRASII, S.A. DIVISÃO PIONEER S
61.064.928/0006-68, forma pública que recebeu da IAP, a IAP
para operação do Centro de pesquisa para desenvolvimento de
e híbridos de milho, instalada na rodovia PR 540, KM 11, Dist
Colônia Vitória, Guarapuava-PR.

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE
OPERAÇÃO**
Associação de Recicladores de Lixo Eletro-Eletrônicos - ELIXO, CN
9.436.257/0001-87, torna público que irá requerer ao JAP, a Renovação
Licença de Operação para recepção e armazenamento temporário de resíduo
eletro-eletrônicos instalada à Rua Tenente Celso, 385, Parque Bom Retiro,
Londrina, Paraná.

EDITAL
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - PESSOA JURÍDICA
EXERCÍCIO DE 2016
Secretaria de Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA,
Estado do Paraná - FAEP e os Sindicatos
Rurais dos municípios de: Abatia, Andaraí,

**ENVIE SUA PUBLICAÇÃO
EM FORMATO PDF**

Arquivos neste formato possuem uma melhor compactação.

São preservadas todas as formatações aplicadas ao texto.

Garantia de integridade, pois impede qualquer tipo de alteração no arquivo original.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



**A informação
oficial do estado,
certificada digitalmente.**

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 1130/2020

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolado nº 15.443.535-2, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Marcio José da Silva e Souza.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor Marcio José da Silva e Souza, RG nº 2.008.971-7, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico Administrativo, lotado na Equipe da 20ª Regional de Saúde, sede em Toledo, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Nissandra Karsten	6.478.996-1	Servidor Municipal Palotina Matrícula 1427	Chefe DVAGS Farmacêutico	Coordenador
Adrian Valmir Jerke	3.072.106-3	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Membro indicado pelo servidor
Fernanda Birk	9.837.963-0	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SESA nº 0585/2019.

Curitiba, 22 de setembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

86123/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1131/2020

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolado nº 16.879.016-3, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Pabla Viviana Jungblut.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora Pabla Viviana Jungblut, RG nº 10.098.194-7, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Enfermagem, lotada na Equipe da 09ª Regional de Saúde, sede em Foz de Iguaçu, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Ricardo Teixeira dos Santos	14.930.797-4	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Vanessa Pauli de Araujo	7.580.853-4	Promotor de Saúde Profissional	Odontólogo	Membro indicado pelo servidor
Luciana Alves Soares Tamura	4.003.516-8	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de setembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

86125/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1132/2020

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolo nº 16.885.620-2, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Edna Aparecida Guido.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora Edna Aparecida Guido, RG nº 10.444.870-4, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Assistente Social, lotada na Equipe da 12ª Regional de Saúde, sede em Umuarama, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Viviane Herrera Ufemea	12.899.830-6	Servidor Municipal Matrícula 994081	Diretor Regional Enfermeiro	Coordenador
Débora Mara Estevam Rickli	7.187.927-5	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor
Elisabeth Furlan Bellini	3.109.542-5	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de setembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

86128/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1133/2020

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolo nº 16.884.218-0, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Amadeus Soares Silverio.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor Amadeus Soares Silverio, RG nº 2.019.998-9, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Segurança do Trabalho, lotado na Vigilância da 07ª Regional de Saúde, sede em Pato Branco, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Katia Darlene Storti de Azevedo	3.226.044-6	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Miguel Rotelok Neto	10.032.147-5	Promotor de Saúde Profissional	Biólogo	Membro indicado pelo servidor
Nadiely de Oliveira da Silva	8.094.710-0	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de setembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

86187/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1134/2020

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolo nº 16.881.553-0, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Jaqueline Conterno Dipp Vigano.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora Jaqueline Conterno Dipp Vigano, RG nº 7.963.460-0, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Farmacêutico, lotada na Agência Transfusional da 07ª Regional de Saúde, sede em Pato Branco, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Silvia Barbosa Pecin Acosta	9.842.671-0	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Coordenador
Mara Rubia Boschi de Mello	7.350.785-5	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pelo servidor
Ingrid Tomazini Geremias	9.610.585-1	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de setembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

86131/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1135/2020

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolo nº 16.881.575-1, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Gracieli Regina Zanco.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora Gracieli Regina Zanco, RG nº 14.956.063-7, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico Administrativo, lotada na Agência Transfusional da 07ª Regional de Saúde, sede em Pato Branco, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Silvia Barbosa Pecin Acosta	9.842.671-0	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Coordenador
Eloise Aparecida Almeida de Oliveira	5.016.418-7	Promotor de Saúde Execução	Técnico de Enfermagem	Membro indicado pelo servidor
Marcia Coli Trevelin Hoffmann	7.573.114-0	Promotor de Saúde Execução	Técnico de Enfermagem	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de setembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

86134/2020

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 16.138.945-5

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 499/2020 – PRC/PGE, celebrar o Termo de Convênio, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PRUDENTOPOLIS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.683.276/0001-10, em cumprimento ao objeto proposto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros, para aumentar e melhorar a qualidade de imagem e confiabilidade dos serviços de diagnósticos prestados, por meio da aquisição de um equipamento radiológico digital, aos pacientes do Sistema Único de Saúde no Hospital Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Prudentópolis, em especial nos atendimentos de urgência e emergência, garantindo a rapidez e segurança a todos os pacientes, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 180.000,00 (cento

e oitenta mil reais), sendo R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado e contrapartida da Instituição no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto Estadual nº 7265/2017, Resolução SESA 295/2017, Resolução SESA nº 402/2017 e Resolução SESA 018/2018, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 22 de setembro de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebirim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

86194/2020

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

Secretário da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF

RESULTADO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018

PROTOCOLO Nº 14.139.847-4

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADAS EM CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM O SEGUINTE OBJETO: COFINANCIAR AÇÕES VOLTADAS À PROMOÇÃO, DEFESA OU GARANTIA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA NO ESTADO DO PARANÁ.

Considerando o Edital de Chamamento Público nº 001/2018 que tem por finalidade a seleção de Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar Termo de Fomento com o seguinte objeto: cofinanciar ações voltadas à promoção, defesa ou garantia dos direitos da Pessoa Idosa no Estado do Paraná, apresentadas por Organizações da Sociedade Civil que prestem atendimento a Pessoas Idosas, no âmbito do Estado do Paraná e em consonância com o artigo 3º da Lei Federal 10.741/2003/Estatuto do Idoso;

Considerando o disposto no item 15 do Edital de Chamamento Público nº 001/2018, que trata "das etapas de verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração do termo de fomento: de aprovação do plano de trabalho e aprovação do regulamento de compras e contratações; de emissão de pareceres técnicos e de celebração de instrumentos de parceria", subitem 15.19.2, sobre a fase de emissão de pareceres técnicos: **RESOLVE**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO RESULTADO

Por homologar a etapa de Pareceres Técnicos favoráveis à celebração do Termo de Fomento com as organizações da Sociedade Civil (OSC), habilitadas em concordância com as fases do Edital de Chamamento Público nº 001/2018, abaixo:

Clas	Protocolo	Instituição	Projeto	Cidade	Valor
1	16.436.682-0	Asilo São Vicente de Paulo	Salvando Vidas	Ponta Grossa	R\$ 168.900,00
2	16.443.279-3	Socorro aos Necessitados	Profissionais em Ação para o bem-estar dos idosos	Curitiba	R\$ 199.344,96
3	16.464.626-2	Colméia Espírita Cristã "Abegail"	Promovendo a auto-estima das idosas Colméia Espírita Cristã Abegail	Ponta Grossa	R\$ 150.000,00
4	16.436.785-1	Assoc. Dos Amigos do Hospital de Clínicas da UFPR	Assegurar a assistência Digna à Pessoa Idosa Atendida na Unidade de Urgência e Emergência	Curitiba	R\$ 79.998,56
5	16.436.824-6	Lar dos Idosos e Centro Promocional Dom Scalabrini	Promovendo melhorias no espaço de acolhimento institucional garantindo direitos sociais e qualidade de vida à Pessoa Idosa	Foz do Iguaçu	R\$ 148.574,96
6	16.436.912-9	Instituição de Permanência para Idosos Santa Rita	Projeto Acolhimento	Irati	R\$ 182.059,90
7	16.436.966-8	Associação de Senhoras de Caridade	Dormindo bem: que mal tem?	Laranjeiras do Sul	R\$ 80.960,00
8	16.437.061-5	Instituto Paranaense de Cegos	Bem estar e qualidade de vida aos idosos deficientes visuais acolhidos no Instituto Paranaense de Cegos – IPC	Curitiba	R\$ 20.000,00
9	16.441.313-6	Casa Antônio Frederico Ozanam de Paranaíba	Serviço de Acolhimento Institucional de Longa	Paranaíba	R\$ 191.760,00

			Permanência - Lar Vicentino de Paranavaí		
10	16.441.154-0	Serviço de Acolhimento para idosos São Vicente de Paulo de Castro	Projeto Confia	Castro	R\$ 197.736,15
11	16.566.121-4	Associação Beneficente Curitibaana	Convivência Solidária	Curitiba	R\$ 80.000,00
12	16.458.495-0	Associação Nossa Senhora das Graças	Qualidade de Vida para o Idoso	Centenário do Sul	R\$ 146.795,76
13	16.437.155-7	Associação Profeta Daniel	Transporte Saudável	União da Vitória	R\$ 64.390,75
14	16.529.247-2	Lar Acelino	Serviço de Acolhimento Institucional	Palmeira	R\$ 150.000,00
15	16.446.878-0	Lar São Vicente de Paulo de Piraí do Sul	Viver e Acolher – Serviço de Acolhimento Institucional	Ponta Grossa	R\$ 137.646,33
16	16.489.147-0	Recanto dos Velhinhos do Lar Santo Antônio	Van Adaptada	Ivaiporã	R\$ 179.480,00
17	16.489.374-0	Ação Social do Paraná	Asilo São Vicente de Paulo: Garantia de Direitos e Acolhimento Humanizado	Curitiba	R\$ 198.142,10
18	16.489.246-8	Associação Lar Rosas Unidas de Marechal Cândido Rondon	Viver bem lar Rosas Unidas	Toledo	R\$ 200.000,00
19	16.574.543-4	Associação de Proteção e Amparo ao Idoso Deficiente e Carente	Energia Renovada e Serviço Otimizado	Porto Vitória	R\$ 200.000,00
20	16.441.002-1	Asilo São de Paula de Mandaguari	Meu Velho Amigo	Maringá	R\$ 200.000,00
			TOTAL		R\$ 2.975.789,47

Curitiba, 22 de maio de 2020.

Ney Leprevost

Deputado Federal

Secretário da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF

86409/2020

DELIBERAÇÃO Nº 052/2020 – CEDCA/PR

Considerando o Decreto 4230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus –COVID -19;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido extraordinariamente no dia 10 de Setembro de 2020;

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação das linhas de ações do Edital Geral de Chamamento Público de Apoio as Organizações da Sociedade Civil do Estado do Paraná, conforme planilha anexa.

Art. 2º O referido Edital terá como objetivo fomentar a realização de ações voltadas a prevenção, promoção, defesa ou garantia dos direitos de crianças e adolescentes no Estado do Paraná que tiveram suas vulnerabilidades acentuadas pela pandemia do Coronavírus –COVID -19;

Art. 3º A descrição contendo o detalhamento do Edital será disponibilizada após a elaboração dos critérios de seleção, que viabilizarão a seleção das Organizações da Sociedade Civil para a consecução das ações previstas.

Art. 4º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 10 de Setembro de 2020.

Ângela Christianne Lunedo de Mendonça
**Presidente do Conselho Estadual dos
Direitos da Criança e do Adolescente**

DELIBERAÇÃO Nº 052/2020 – CEDCA/PR**ANEXO**

PROPOSTA PARA EDITAL GERAL OSC DE 62 MILHÕES						
EIXO	CRONOGRAMA/REUNIÕES	OBJETIVO	DELIBERAÇÃO	EIXO	VALOR PROPOSTO	TOTAL
1 – Direito à Vida e à Saúde	29/set	01. Estruturar a Atenção Primária à Saúde (APS) para esta seja ordenadora no cuidado nas Redes de Atenção à Saúde, incluindo a atenção materno infantil qualificando o cuidado nas ações do pré-natal, parto, puerpério e da primeira	Saúde mental de crianças e adolescentes	1	2.500.000,00	8.500.000,00
			Promoção e garantia de acesso à saúde de crianças e adolescentes	1	5.000.000,00	
			Combate ao uso de substâncias psicoativas	1	1.000.000,00	

		Infância em todo o estado do Paraná.						Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	4	22.500.000,00	
2 – Direito à Liberdade e ao Respeito e à Dignidade	30/set	02. Proporcionar a execução intersectorial das MSE	Programa Liberdade Cidadã	2							
3 – Direito à Convivência Familiar e Comunitária	30/set	03. Aprimorar a oferta e a organização de ações, projetos, programas e serviços que fortaleçam os vínculos das famílias: natural, extensa, acolhedora e adotiva	Programa Crescer em Família - modalidade edital	3	10.000.000,00			06.Fomentar a implantação, implementação e continuidade de de Programas de Aprendizagem e de Qualificação Profissional, por meio de articulações, parcerias e cofinanciamentos de municípios e entidades da sociedade civil organizada, ampliando a oferta de cursos, de vagas para Aprendizagem e para Qualificação Profissional.	5	5.000.000,00	7.000.000,00
4 – Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer	01/out	04. Universalizar o acesso e permanência na escola, promovendo os direitos de aprendizagem no percurso educacional, reduzindo a evasão escolar e abandono	Criança em tratamento de saúde para adoção	3	1.000.000,00			Ações de Qualificação e de Aprendizagem	5	2.000.000,00	
								Ações de erradicação do Trabalho Infantil	5	2.000.000,00	
								07. Ampliar e fortalecer o programa de aprendizagem do Estado do Paraná em respeito a Lei Estadual de Aprendizagem, diversificando parcerias para execução e ampliação das possibilidades de qualificação profissional contemplando os interesses dos adolescentes e possibilidades de vagas em			

		órgãos / empresa s públicas e privadas.			
6 – Fortalecimento das Estruturas do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente	03/out	08. Fortalecer o CEDCA, CMDCA's e CT's, por meio da instrumentação técnica, melhoria das estruturas para o exercício de suas atribuições, sensibilização, mobilização e capacitação das Redes de Proteção, com a participação de crianças e adolescentes.	6		
		09. Implementar o Orçamento Público com foco na Criança e Adolescente no Estado do Paraná e estímulo à implantação do OCA pelos municípios	6		
		10. Estabelecer programas, projetos e ações destinados à efetivação dos direitos de crianças e adolescentes com deficiência, em situação de rua, em situação de violência, indígenas e de	6	2.500.000,00	
		Ações com Comunidades Indígenas e Quilombolas	6	3.000.000,00	
		Ações de Enfrentamento à Violência	6	4.000.000,00	
		Chamamento Público Pessoa com Deficiência pós-COVID	6		
					9.500.000,00

		povos e comunidades tradicionais.				
TOTAL						62.000.000,00

86193/2020

Secretaria da Segurança Pública

EDITAL Nº 14/2020 – POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DE DELEGADO DE POLÍCIA, INVESTIGADOR DE POLÍCIA E PAPIOLOGISTA, TODOS DO QUADRO PRÓPRIO DA POLÍCIA CIVIL – QPPC – DO ESTADO DO PARANÁ.

O Presidente da Comissão do Concurso Público da Polícia Civil do Estado do Paraná regido pelo Edital nº 002/2020, devidamente autorizado pelo Conselho da Polícia Civil (Subitem 23.2), no uso de suas atribuições, com base no prazo saneador definido pelo Edital nº 09/2020, e a partir da necessidade de corrigir um equívoco cometido pela Banca Examinadora ao avaliar os documentos enviados para a solicitação de isenção da taxa de inscrição, **RESOLVE**:

DEFERIR a isenção da taxa de inscrição ao candidato abaixo mencionado após utilizar do prazo saneador estabelecido pelo Edital nº 09/2020 e, consequentemente, **HOMOLOGAR** em caráter definitivo a sua inscrição passando a figurar como candidato no Concurso Público.

Curitiba, 23 de setembro de 2020.

FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Concurso

CARGO: DELEGADO DE POLÍCIA | REGIÃO: INTERIOR DO ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NOME	AFRO PCD
027217 MARCOS VOGLER	NÃO NÃO
	86573/2020

PORTARIA Nº 155/2020 – PCP

O Diretor-Geral da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 296, inciso III, 307 e 314, da Lei nº 6.174 de 20 de novembro de 1970, e os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, pelo Decreto nº 3.186 de 1º de novembro de 2019, e pelo art. 6º, inciso XVIII, do anexo da resolução nº 005 de 11 de janeiro de 2018, do Secretário da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Corregedor da Polícia Científica os poderes para constituir comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, na forma da legislação vigente, e aplicar sanções previstas no ordenamento jurídico vigente.

Curitiba, 15 de setembro de 2020.

Luiz Rodrigo Grochocki
Diretor-Geral da Polícia Científica.

86600/2020

PORTARIA Nº 160/2020 – PCP

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto nº 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução nº 005 de 11 de janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, os servidores abaixo relacionados para composição de comissões permanentes junto à Corregedoria da Polícia Científica.
ELIANE APARECIDA MARTINS, RG 2.056.652-3;
MARIA CELINA MARTINS, 1.464.304-4;
EURIDES DOS SANTOS JÚNIOR, RG 4.017.625-0;
BRASIL VIANNA NETO, RG 955.862-4;

INAJAR ANTONIO KUROWSKI, RG;
ANDRE LUIS MARQUES DE OLIVEIRA, RG 12.894.956-9.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de setembro de 2020.

Luiz Rodrigo Grochowski,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

86610/2020

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 16.661.873-8

I. ADJUDICO, nos termos artigo 58, inciso XXIV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº 600/2020, para o Lote 01 a empresa **SC AVIATION COMÉRCIO DE PEÇAS E AERONAVES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.758.103/0001-22, apresentou o valor total de R\$ 1.379.029,00 (um milhão trezentos e setenta e nove mil e vinte e nove reais), conforme o Ato do Pregoeiro fls. 337/343, e Despacho da Autoridade Competente fls. 368.

II. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 075/2020, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 600/2020, tipo menor preço, visando à contratação de empresa prestadora de serviço especializado para substituição de 02 (dois) motores, serial number 125846-7-C (motor esquerdo) e 223236-73-C (motor direito) da aeronave Beech Baron, visando atender às necessidades do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas (BPMOA), no qual se sagrou vencedora do Lote 01 a empresa **SC AVIATION COMÉRCIO DE PEÇAS E AERONAVES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.758.103/0001-22, a qual apresentou proposta com o valor total de R\$ 1.379.029,00 (um milhão trezentos e setenta e nove mil e vinte e nove reais), totalizando o processo em **R\$ 1.379.029,00 (um milhão trezentos e setenta e nove mil e vinte e nove reais)**.

III. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

IV. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 22 de setembro de 2020.

João Alfredo Zampieri – Cel.,

Diretor-Geral, em exercício - SESP/PR.

Resolução nº 305/2020 – SESP / Resolução nº 65/2018 – SESP.

86373/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.891.772-4

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 106, § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 1882/2020-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 799/2018, firmado entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a sociedade empresária **TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 73.767.790/0001-09, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação para atender às necessidades da Ouvidoria da Polícia do Paraná, visando a **prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses**, mantendo-se o valor mensal do contrato de **R\$ 3.111,28 (três mil cento e onze reais e vinte e oito centavos)**, conforme minuta do termo aditivo de fls. 136/137.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 22 de setembro de 2020.

João Alfredo Zampieri – Cel.,

Diretor-Geral, em exercício - SESP/PR

Resolução nº 305/2018-SESP / Resolução nº 065/2018-SESP

86363/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.885.111-1

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 106, § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 1913/2020-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 799/2018, firmado entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a sociedade empresária **COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 07.192.414/0001-09, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação das unidades da Polícia Civil das regiões Oeste, Sudoeste e Campos Gerais, em atendimento às necessidades do Departamento da Polícia Civil – DPC, visando a **prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses a realocação de dois postos** de servente de limpeza, 40 horas semanais, com adicional de risco e um posto de Auxiliar de Serviços Gerais, 44 horas semanais, com adicional de risco, todos da sede da 6ª Subdivisão Policial de Foz do Iguaçu para o Setor de Veículos – Pátio de Recolhimento e Triagem de Autos, localizado a Av. Dr. Luis Passos, 977, Jardim Pilar Campestre, Foz do Iguaçu/PR, mantendo-se o valor mensal do contrato de **R\$ 184.257,91 (cento e oitenta e quatro mil duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos)**, conforme minuta do termo aditivo de fls. 187/188.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 22 de setembro de 2020.

João Alfredo Zampieri – Cel.,

Diretor-Geral, em exercício - SESP/PR.

Resolução nº 305/2020-SESP - Resolução nº 065/2018-SESP

86385/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.725.749-6

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 1925/2020-AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, objetivando a aquisição de equipamentos para oficina de panificação, para execução do Convênio Federal nº 822249/2015, que tem como objeto execução da Ampliação do PROCAP - Programa de Capacitação Profissional e Implantação de Oficinas Permanentes no Estado do Paraná, em atendimento às necessidades do Departamento Penitenciário – DEPEN, no valor total máximo de **R\$ 15.999,06 (quinze mil novecentos e noventa e nove reais e seis centavos)**, conforme Termo de Referência de fls. 185/195 e Minuta de Edital de fls. 208/241.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 22 de setembro de 2020.

João Alfredo Zampieri – Cel.,

Diretor-Geral, em exercício - SESP/PR

Resolução nº 305/2020-SESP - Resolução nº 065/2018-SESP

86399/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 16.686.236-1

I. REVOGO o ato autorizatório de fls. 60, publicado no DIOE nº 10770, na data de 15/09/2020 que autorizou a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 053/2019 – SESP, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e o Município de Capitão Leônidas Marques, do servidor municipal, RUDINEI LEANDRO FERNANDES DOS SANTOS, inscrito no RG nº 7315839-7 com a finalidade de prestar serviços administrativos, para atender às necessidades da Delegacia local do Município, prorrogando-o, a partir de 15/08/2020 pelo período adicional de 12 (doze) meses, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas, consoante Minuta de Termo Aditivo de fls. 23/25.

II. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

III. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para provi-

dências.

Curitiba-Paraná, 22 de setembro de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

86229/2020

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 16.551.092-5

I. **ADJUDICO**, nos termos artigo 58, inciso XXIV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº 412/2020, para o Lote Único a empresa **EBECS – ENGENHARIA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 26.825.668/0001-61**, apresentou o valor total de R\$ 232.599,00 (Duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais), conforme o Relatório do Pregoeiro fls. 850/856.

II. **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 072/2020, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº 412/2020, tipo menor preço, visando à Contratação de empresa para a prestação dos Serviços de Gestão Técnica em equipamentos médicos (Engenharia Clínica), com fornecimento de peças e acessórios, para atender a demanda do Hospital da Polícia Militar (HPM), no qual se sagrou vencedora do Lote Único a empresa **EBECS – ENGENHARIA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 26.825.668/0001-61**, apresentou o valor total de R\$ 232.599,00 (Duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais), totalizando o processo em R\$ 232.599,00 (Duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais).

III. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

IV. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 23 de setembro de 2020.

João Alfredo Zampieri – Cel.,
Diretor-Geral, em exercício – SESP/PR
Resolução nº 305/2020-SESP / Resolução nº 065/2018-SESP

86534/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 16.867.923-8

I. **AUTORIZO**, nos termos dos artigos 103, § 1º, e 146, ambos da Lei Estadual nº. 15.608/2007/c/c o artigo 1º, § 2º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e com base na Informação nº. 1806/2020 AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 0389/2019 – SESP, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e o Município de Campo Largo, cujo objeto é a cessão do imóvel situado na Rua: Osvaldo Cruz, nº 1501, Centro, objeto da matrícula nº 23.756, para abrigar a sede da Delegacia de Polícia Civil local, nos termos do contrato de locação nº 158/2019, firmado com particular, prorrogando-o, a partir de 01/10/2020 pelo período adicional de 12 (doze) meses, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas, consoante Minuta de Termo Aditivo de fls.22/26.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 22 de Setembro de 2020

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

86220/2020

Departamento da Polícia Civil - DPC

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 34/2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO

COLEGIADO – DELIBERAÇÃO 593/2006 – DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFIXADA, NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE **05 DE OUTUBRO DE 2020**, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, VIA VIDEOCONFERÊNCIA (SENDO FACULTADO AOS DEFENSORES O COMPARECIMENTO PRESENCIAL), CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

PROT. 557/2018/CPC (CD 323/2018) – SINDICÂNCIA.

ACUSADO: VICTOR BRUNO DA SILVA MENEZES, Delegado de Polícia.

ADVOGADO: DR. LEONARDO LUIS DA SILVA.

RELATORA: DRA. LUCIANA DE NOVAES.

PROT.947/2016/CPC (CD 606/2016) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

ACUSADO: JOB DA LUZ FREITAS, Investigador de Polícia (afastado da função - autorizado serviços administrativos).

ADVOGADO: DR. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA.

RELATOR: DR. MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA.

PROT. 352/2009/CPC (CD 52/2009) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

ACUSADO: RONALDO KHUN, Papiloscopista aposentado (Resolução 16350 de 14/05/2018).

ADVOGADA: DRA. ODETE DE FÁTIMA PADILHA DE ALMEIDA.

RELATOR: DR. ALEXANDRE MACORIN DE LIMA.

Curitiba, 22 de setembro de 2020

SILVIO JACOB ROCKEMBACH

Presidente.

86252/2020

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

DESPACHO: 2271/2020-DG

PROTOCOLO: 16.434.006-6

1. **HOMOLOGO**, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 189/2020-PJ-ADM, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência nº 001/2020-DER/DT - SDP 013/2019-BID e ADJUDICO ao Consórcio IGUATEMI - ÚNICA, a contratação de serviços para elaboração de projeto executivo de engenharia para estabilização de taludes/encostas ao longo da Estrada de Ferro Paraná Oeste - Ferroeste S.A., trecho Guarapuava - Cascavel, entre os km 80+900 e 207+000, em dez ocorrências em situação crítica, no importe de R\$ 876.138,87 (oitocentos e setenta e seis mil cento e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos).
2. Publique-se.
3. À Diretoria Técnica para as demais providências.

Em, 03 de setembro de 2020.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Geral

86382/2020

DESPACHO: 2545/2020-DG

PROTOCOLO: 16.228.323-5 e anexos

1. **HOMOLOGO**, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 196/2020-PJ-ADM, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência nº 037/2019 - DER/DT - SDP nº 015/2019-DER/DT-BID e ADJUDICO ao CONSÓRCIO IGUATEMI - ÚNICA, a elaboração do projeto executivo de engenharia para duplicação e restauração da Rodovia PR-170/PRC-466, com início do perímetro urbano de Turvo e finalizando no início da pista dupla em Guarapuava, com extensão estimada de 38,30 km, Lote 02, no valor negociado de R\$ 2.148.497,56.
2. Publique-se.
3. À Diretoria Técnica para as demais providências.

Em, 18 de setembro de 2020.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Geral

86620/2020

Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes

RESOLUÇÃO Nº 033/2020/SEPL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES (SEPL), no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, o disposto no Decreto Estadual n.º 8.657, de 16 de janeiro de 2018, e considerando:

- o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e da COVID-19 e suas alterações;
- o Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;
- o Decreto Estadual nº 5.686, de 18 de setembro de 2020, que altera dispositivos do Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, estabelecendo a possibilidade de retomada das atividades presenciais dos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná;
- a Portaria Conjunta nº 20, do Ministério do Trabalho e da Economia, de 18 de junho de 2020, que estabelece as medidas a serem observadas visando a prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho;
- a Resolução SESA nº 1129, de 21 de setembro de 2020, que estabelece, de forma excepcionalíssima, o regime e a rotina de trabalho de todos os servidores do Estado do Paraná ante a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o regime e a rotina de trabalho de todos os servidores da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes.

Art. 2º O regime de teletrabalho poderá ser concedido aos servidores que se enquadrem nos grupos abaixo indicados:

- I. Idade igual ou superior a 60 anos.
- II. Gestantes em qualquer idade gestacional.
- III. Lactantes com filhos de até 06 (seis) meses de idade.
- IV. Servidores com alguma das seguintes condições clínicas: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica – DPOC ou asma moderada/grave); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), doença hepática em estágio avançado, diabéticos conforme juízo clínico, e obesidade (IMC ≥40).

§1º O servidor que se enquadre em alguma das hipóteses de que trata o presente artigo deverá apresentar o formulário de requerimento de teletrabalho, devidamente instruído com documentos comprobatórios da sua condição, à sua chefia imediata, via e-protocolo.

§2º Recepcionado o formulário, os Diretores/Coordenadores/Chefes de Grupos ou de Núcleo deverão descrever as atividades a serem desempenhadas e as metas a serem atingidas pelo servidor solicitante, firmando o respectivo termo de aprovação, que também deverá ser firmado pelo servidor.

§3º O formulário de teletrabalho, instruído com os documentos comprobatórios e com o relatório de atividades e metas, deverá ser submetido à apreciação da Diretoria-Geral, a quem compete autorizá-lo.

§4º Os servidores que estiverem desempenhando suas atividades por teletrabalho deverão ter seus pedidos de concessão de licenças e férias analisados e tramitados com prioridade, podendo ser concedidas de acordo com a conveniência da Administração Pública.

§5º Os servidores que estiverem desempenhando suas atividades por teletrabalho, ou que se encontrem afastados pela impossibilidade técnica e operacional para realizar suas atividades remotamente, não farão

jus ao recebimento dos benefícios de adicional noturno e vale-transporte.

Art. 3º Os residentes, técnicos e estagiários, de nível médio, superior e de pós-graduação, com idade igual ou superior a 18 anos, poderão retomar suas atividades presenciais.

Art. 4º Implementar medidas de orientação para o isolamento dos casos confirmados e contatos identificados de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, considerando-se e aplicando-se o que segue:

I. Síndrome Gripal (SG): isolamento, suspendendo-o após 10 dias do início dos sintomas, desde que passe 24 horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios.

II. SG descartada (método RT-PCR - não detectável) para COVID-19: o isolamento poderá ser suspenso, desde que passe 24 horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios.

III. Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG): isolamento, suspendendo-o após 20 dias do início dos sintomas ou após 10 dias com resultado RT-PCR não detectável, desde que passe 24 horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios, mediante avaliação médica.

IV. Assintomático (confirmado laboratorialmente pelo método RT-PCR - detectável) para SARS-CoV-2: manter isolamento, suspendendo-o após 10 dias da data de coleta da amostra.

V. Contatos identificados de casos suspeitos ou confirmados devem monitorar diariamente o aparecimento de sinais e sintomas compatíveis à COVID-19 e permanecer em isolamento por um período de até 14 dias após a data do último contato com o caso suspeito ou confirmado para COVID-19.

VI. Os casos encaminhados para isolamento deverão usar máscara, manter a etiqueta respiratória, e manter o distanciamento domiciliar recomendado de pelo menos 1,5m sempre que estiver em contato com outros moradores da residência.

VII. Os casos encaminhados para isolamento domiciliar deverão seguir as recomendações da Nota Orientativa SESA nº 16/2020, disponível em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-06/no_16_prevencao_da_propagacao_da_covid_19_v2.pdf

Parágrafo único: Os casos e os contatos identificados de suspeitos ou confirmados podem ser estabelecidos por qualquer um dos critérios (clínico, clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínico-laboratorial) para COVID-19.

Art. 5º Consideram-se os termos utilizados no artigo 4º desta Resolução, da seguinte maneira:

I. Caso suspeito: servidor que apresente quadro respiratório agudo com um ou mais dos sinais ou sintomas de febre (mesmo que referida), tosse e falta de ar. No entanto, outros sintomas não específicos ou atípicos podem incluir: dor de garganta; diarreia; anosmia (incapacidade de sentir odores) ou hiposmia (diminuição do olfato); mialgia (dores musculares, dores no corpo) e cansaço ou fadiga. Ou servidor com Síndrome Gripal que apresente dispnéia/desconforto respiratório ou pressão persistente no tórax ou saturação de O₂ menor que 95% em ar ambiente ou coloração azulada dos lábios ou rosto.

II. Caso confirmado o servidor com:

a) resultado de exame laboratorial confirmando COVID-19, de acordo com as orientações da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde; ou

b) Síndrome Gripal (SG) ou Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) com confirmação clínica associada a anosmia ou ageusia (disfunção gustatória) aguda, ou caso de SG ou SRAG para o qual não foi possível a investigação laboratorial específica e que tenha histórico de contato com caso confirmado laboratorialmente para COVID-19 nos últimos 14 (quatorze) dias antes do aparecimento dos sinais ou sintomas, ou, ainda, por critério clínicoimagem com ao menos uma das alterações tomográficas: opacidade em vidro fosco ou sinal do halo reverso.

III. Contatante de caso confirmado da COVID-19, o servidor assintomático que teve contato com o caso confirmado da COVID-19, durante período de transmissibilidade, ou seja, entre (2) dois dias antes e (10) dez dias após o início dos sinais ou sintomas ou da confirmação laboratorial.

IV. Contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, ambientes laborais, dentre outros) de um caso suspeito ou confirmado.

V. Contato próximo, para fins de vigilância, rastreamento e monitoramento de contatos, é a pessoa

que:

a) esteve a menos de um metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso suspeito ou confirmado;

b) teve contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com um caso suspeito ou confirmado;

c) na condição de profissional de saúde, prestou assistência em saúde à pessoa com COVID-19 sem utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs), conforme preconizado, ou com EPIs danificados.

Art. 6º Os servidores que tiverem confirmação de contaminação pelo coronavírus deverão preencher requerimento eletrônico para solicitação de Licença Médica, nos termos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 7º Deverão ser obrigatoriamente seguidos, para o expediente e atendimento presencial ao público quando definidos, todas as medidas de prevenção e controle dispostas na Resolução SESA n.º 632/2020 ou outra que venha a substituí-la.

Art. 8º A fim de evitar aglomerações de pessoas, institui-se a possibilidade de realização de jornada de trabalho em horários diferenciados, devendo ser respeitada a carga horária semanal de trabalho de cada servidor, com o registro habitual do ponto.

§ 1º Para cumprimento do disposto neste artigo poderá ser instituída jornada de trabalho no horário compreendido entre 07h:00 e 22h:00, sempre respeitando a carga horária semanal de trabalho de cada servidor.

§ 2º Caberá as chefias imediatas, com a ratificação da Diretoria-Geral, dentro da conveniência e da peculiaridade da atividade desempenhada, sem prejuízo dos serviços, programar o escalonamento de horários, comunicando ao Grupo de Recursos Humanos Setorial a programação realizada.

Art. 9º Os servidores poderão ser realocados, por determinação do Titular da Pasta, temporariamente e de forma imediata, para outras unidades, de acordo com a necessidade e interesse da administração, visando sua própria proteção e de toda a população.

Art. 10 Todos os protocolos administrativos em trâmite no âmbito da SEPL referentes aos temas relacionados à prevenção da COVID-19 deverão tramitar em regime de urgência e prioridade.

Art. 11 Os servidores autorizados a realizar suas atividades por teletrabalho, deverão, obrigatoriamente, permanecer em isolamento social e/ou quarentena como medida de prevenção e de combate a COVID-19, sob pena de configuração de falta administrativa sujeita a apuração por meio de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 12 As regras estabelecidas nessa Resolução, se descumpridas, poderão ensejar abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, na forma da lei.

Art. 13 Esta Resolução poderá ser alterada a qualquer momento a critério da Administração.

Art. 14 São partes integrantes desta Resolução os seguintes anexos:

I. Anexo I - Formulário de autodeclaração para Teletrabalho.

II. Anexo II - Formulário de teletrabalho - metas e atividades.

III. Anexo III - Despacho de autorização.

Art. 15 Os casos omissos serão analisados e dirimidos pela Diretoria-Geral, observadas as peculiaridades e necessidades do órgão.

Art. 16 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de setembro de 2020.

ASSINATURA DIGITAL

VALDEMAR BERNARDO JORGE
SECRETÁRIO DE ESTADO

ANEXO I FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO PARA TELETRABALHO

Servidor:

RG:

Cargo:

Setor:

Por meio do presente, DECLARO que me insiro em uma das seguintes situações, previstas na Resolução SESA n.º 1129/2020, que autoriza a realização de teletrabalho:

() Tenho 60 anos de idade ou mais;

() Sou gestante;

() Sou lactante, com filho de até 06 (seis) meses de idade;

() Sou portador de patologias ou condições clínicas consideradas graves.

A fim de comprovar a declaração acima, encaminho anexo ao presente formulário a DOCUMENTAÇÃO relacionada:

Por fim, DECLARO que ME RESPONSABILIZO pela veracidade das informações prestadas.

Servidor

À Chefia Imediata, para ciência e deliberações.

ANEXO II FORMULÁRIO DE TELETRABALHO - ATIVIDADES E METAS

Servidor:

RG:

Cargo:

Setor:

Chefia Imediata:

Atividades a serem desempenhadas no período de Teletrabalho:

Metas a serem atingidas:

Nos termos acima, ficam estabelecidas as condições para o exercício do Teletrabalho para o Servidor identificado, devidamente APROVADAS pela chefia imediata.

Servidor

Chefia Imediata

ANEXO III DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Servidor:

RG:

Cargo:

Setor:

Chefia Imediata:

() O servidor preenche os critérios para realizar atividades por teletrabalho. () O servidor apresentou documentos comprobatórios sobre a condição exposta para realizar teletrabalho.

() O servidor não atende os critérios estabelecidos para realizar teletrabalho.

Assim,

() DEFIRO - Por atender os critérios isonômicos e objetivos da Resolução SESA n.º 1129/2020 e Resolução SEPL 033/2020.

() INDEFIRO - Por não atender os critérios isonômicos e objetivos da Resolução SESA n.º 1129/2020 e Resolução SEPL 033/2020.

Encaminhe-se para ciência do servidor, Chefia Imediata e à Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor.

Curitiba, __ de _____ de 2020.

Diretoria-Geral SEPL

86575/2020

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Instituto Água e Terra

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 272, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual n.º 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual n.º 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual n.º 4.696 de 27 de julho de 2016.

-Considerando o artigo 72 do Decreto Estadual n.º 4.993, de 31 de agosto de 2016;

-Considerando a Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, a qual autoriza a incorporação do Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná e do Instituto das Águas do Paraná, pelo Instituto Ambiental do Paraná, ficando alterada a denominação de Instituto Ambiental do Paraná para Instituto Água e Terra.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Naiane da Silva Ramos, portadora do RG 10.019.515-1, nomeada pelo Decreto nº 3.820/2020, para exercer a função de Gestora de Contratos de prestação de serviços firmados pelo Instituto Água e Terra.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria IAP nº 17, de 25 de janeiro de 2018.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

86261/2020

INSTITUTO ÁGUA E TERRA**PORTARIA Nº 273, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992 e alterações posteriores, Lei Estadual 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696, de 27 de julho de 2016.

- Considerando o inciso IV do artigo 137, da Lei Estadual nº 15608 de 16 de agosto de 2007;

- Considerando o Convênio nº 08/2018, celebrado entre o Instituto Água e Terra e a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro - PR, o qual tem por objeto a revitalização do parque ambiental da prainha.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor Jonas Andre Bankersen, RG nº 8.081.137-3, em substituição ao servidor Marcelo de Mattos, RG nº 7.816.883-8, para o acompanhamento e a fiscalização do Convênio nº 08/2018 e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do citado convênio.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

86390/2020

Receita Estadual do Paraná**RESOLUÇÃO SEFA Nº 934/2020**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, considerando o disposto no item 26-A do Anexo VI do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, e no Termo de Acordo Coletivo nº 4.844, de 17 de junho de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. As distribuidoras habilitadas a efetuarem a aquisição de óleo diesel "A" com o benefício fiscal de redução da base de cálculo em 80% (oitenta por cento) do ICMS da empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 33.000.167/0809-70 e no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CAD/ICMS sob o nº 10700469-69, deverão observar as seguintes quantidades máximas de aquisição para o período de 1º de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, conforme os requisitos e as condições previstos no item 26-A do Anexo VI do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017, e no TAC - Termo de Acordo Coletivo nº 4.844, de 17 de junho de 2013:

Distribuidora	CNPJ	Óleo Diesel "A" (litros)
Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0262-41	15.454.340,22
Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.	33.337.122/0166-35	6.630.948,08
Raizen Combustíveis S.A.	33.453.598/0244-99	5.419.325,73
Uni Combustíveis Ltda.	76.994.177/0001-12	266.000,00
Rejaile Distribuidora de Petróleo Ltda.	00.209.895/0003-30	2.580.576,44

§ 1º A quota trimestral de que trata este artigo, bem como os respectivos fornecedores, são definidos a partir das informações prestadas pelas empresas de transporte público de passageiros beneficiárias e autorizadas pelos respectivos órgãos gestores, constantes do TAC nº 4.844, de 2013.

§ 2º O volume mensal de aquisição pela distribuidora de combustível beneficiada pela redução da base de cálculo não poderá ser superior a 40% (quarenta por cento) do previsto para o trimestre, bem como deve observar o mesmo limite mensal nas saídas para cada prestadora beneficiária.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2020.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 18 de setembro de 2020.

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

86464/2020

Autarquias**AGEPAR****PORTARIA Nº 040/2020-AGEPAR**

O Diretor-Presidente da AGEPAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 29, § 2º e Anexo II da Lei Complementar nº 222, de 05 de maio de 2020, art. 29 do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 7.765, de 05 de setembro de 2017, e o art. 76, IV, do Anexo a que se refere a Resolução nº 003, de 20 de fevereiro de 2018 (Regimento Interno da AGEPAR).

RESOLVE

Designar o servidor Gilberto Partos Luca Lopes Junior, RG 6.272.924-4, CPF 024.550.869-41, para exercer a função de Gestor, o servidor Jean Luiz dos Santos Pschera, RG 9.341.942-1, CPF 081.229.439-42 para exercer a função de Agente Substituto do Gestor e o servidor Francisco Joao Anacleto Junior, RG 4.353.734-2, CPF 632.155.869-91 para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2443/2020 firmado com a L3 INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 21.270.587/0001-29, constante no Protocolo nº 16.742.665-4, nos termos do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 22 de setembro de 2020.

Omar Akel
Diretor-Presidente

86260/2020

Instituto Agrônômico do Paraná - IAPAR

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

EXTRATO DAS PORTARIAS EMITIDAS NO PERÍODO DE 17 a 23/09/2020

PORTARIA 172/2020 - Dispõe sobre revogação da concessão de licença eleitoral ao servidor público MESSIAS KALINOSKI, RG: 78393092, protocolo nº 16.688.110-2, para concorrer a cargo eletivo nas Eleições Municipais de 2020.

PORTARIA 173/2020 - Dispõe no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, de medidas no que diz respeito ao Teletrabalho, a saber: revogar a Portaria 039/2020 que estabeleceu a modalidade de teletrabalho; determinar o retorno imediato de todos os servidores e estagiários maiores de 18 anos.

A íntegra da portaria encontra-se disponibilizada no portal www.idr.pr.gov.br

86517/2020

Defensoria Pública do Estado

Deliberação CSDP nº 020, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Alteração da Del. CSDP 021/2019 - Regulamenta o IV Concurso Público para Ingresso na Carreira de Membro da Defensoria Pública do Estado e dá outras providências

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como pelo art. 27, I, XI e XII, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011;

Considerando o contido no protocolo nº 15.685.164-7 e o deliberado na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de setembro de 2020;

DELIBERA

Art. 1º. O artigo 16 da Deliberação CSDP 21/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 - Observa-se quanto à reserva de vagas, para fins de ordem de classificação para nomeação, o disposto no art. 2º, §§ 3º e 4º, deste Regulamento

Eduardo Pião Ortiz Abraão

Presidente do Conselho Superior

86214/2020

RESOLUÇÃO CSDP Nº 011, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Substituição da Presidência da Banca Examinadora do IV Concurso para Defensores Públicos

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, confe-

ridas pelo XI e XII, artigo 27, e §1º, do artigo 78, da Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011;

Considerando o contido nos autos nº 15.685.164-7 e o deliberado na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de setembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º – Designar o Defensor Público Ricardo Menezes Silva como Presidente da Banca Examinadora do IV Concurso para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Paraná.

Art. 2º - A presente resolução possui seus efeitos a partir da data da 8ª Reunião Ordinária de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Presidente do Conselho Superior

86213/2020

PORTARIA 135/2020/DPG/DPPR

Declara a contagem de tempo para fins previdenciários de servidora pública

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO o Protocolo Administrativo 16.910.980-0,

DECLARA

Art. 1º. A contagem, para fins previdenciários, de tempo de serviço e contribuição junto a outros entes e regimes previdenciários da servidora pública abaixo relacionada:

Nome	Tempo			Empregador
	Anos	Meses	Dias	
Jeisa Damaris Nogueira	01	00	23	M Ap Martins Confecoes
	01	06	00	Rocha & Bidoia Ltda
	03	02	09	Belka Pvc Industria de Forro Ltda
	00	03	00	Labor Trabalho Temporario Eireli
	00	00	29	Confepar Agro-Industrial Cooperativa
	00	07	00	Roland - Transporte e Logistica - Eireli
	00	02	16	Ferreira Filho Engenharia Civil Ltda

Curitiba, 22 de setembro de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

86236/2020

Ministério Público do Estado do Paraná

PORTARIA SUBADM Nº 319/2020

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 2006, de 15 de abril de 2020, em conformidade com o processo de avaliação de desempenho, nos termos da Lei 11455/96, Resoluções 384/2004 e 226/2005 e Protocolo nº [19.19.9140.0019068/2020-75](#), resolve

PROGREDIR

os servidores abaixo nominados, a partir das datas especificadas:

Nome	Pa rão	Nív el	A partir de
------	-----------	-----------	----------------

CAMILA MALVEZZI BELINI TYSZKA	EF-II	10	25/05/2020
CARLOS ALBERTO SOUZA PINHEIRO BERENGUER	EF-II	6	27/03/2020
EDUARDO AUGUSTO DE PAULA	EF-II	5	01/03/2020
ERIC EIDI SHIOHARA	EF-I	6	04/05/2020
JAQUELINE GOMES BITENCOURT	EF-I	19	23/03/2020
LUIZ ANTONIO RAMOS DE CASTRO	EF-II	17	02/03/2020
MARINA BRAGA CORTES	EF-II	5	01/03/2020
MERLIN MARIA RIBEIRO VIDAL	EF-I	6	12/03/2020

MICHELLE ANDREA BINI SALSA	EF-I	20	29/01/2020
RAFAEL HENRIQUE WISBISKI	EF-I	5	01/03/2020
REGIS SANT'ANA JUNIOR	EF-II	21	23/03/2020
SERGIO CHIQUITO LEAL	EF-III	20	30/01/2020

Curitiba, 17 de setembro de 2020

JOSE DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos**LUIZ CARLOS MANTOVANELLI**
Diretor do DGP/SUBADM

86268/2020



Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>



Diário OFICIAL

Poder Executivo Estadual



**Autenticação
Digital**

A informação oficial do estado, certificada digitalmente.

www.imprensaoficial.pr.gov.br





PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



Imprensa Oficial